



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.727, de 02 de outubro de 2019; pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**ENDEREÇO:** AVENIDA PRINCESA DO SUL, 3303 - JARDIM ANDERE - VARGINHA/MG - CEP: 37.0062-180

**CNPJ/MF:** 03.945.035/0001-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 707088401.0016

**REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MARIA NOGUEIRA**

**CI (RG): M - 940.349 SSP/MG**

**CPF/MF: 171.445.586-68**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
100	1489941	DIGOXINA - PRINCIPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	GENÉRICO PHARLAB RMS: 1410700590021	22.472.434	R\$ 0,0743	R\$ 0,0654	R\$ 1.469.697,18
101	1489976	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO GREENPHARMA RMS: 1201901250089	88.765.509	R\$ 0,1250	R\$ 0,1100	R\$ 9.764.205,99
169	1488236	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO ZYDUS NIKKHO RMS: 1565100080032	19.254.669	R\$ 0,1176	R\$ 0,1035	R\$ 1.992.858,24
171	1488244	ITRACONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ITRACONAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	TRAXONOL GEOLAB RMS: 1542300090040	2.116.791	R\$ 0,9634	R\$ 0,7900	R\$ 1.672.264,89
185	1488295	LIDOCAINA SEM VA SOCONSTRICTOR PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA; CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL TOPICO; APRESENTAÇÃO: BISNAGA 30 G; COMPONENTE: ;	BISNAGA	LABCAINA PHARLAB RMS: 1410700560082	647.750	R\$ 2,4268	R\$ 1,9900	R\$ 1.289.022,50
206	1490605	METRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CANDERM LEGRAND RMS: 1677301810054	3.201.432	R\$ 0,4354	R\$ 0,3570	R\$ 1.142.911,22

228	1490737	OMEPRAZOL - PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO GLOBO RMS: 1053501720126	298.736.135	R\$ 0,0770	R\$ 0,0678	R\$ 20.254.309,95
237	1490770	PERMETRINA - PRINCIPIO ATIVO: PERMETRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; APRESENTACAO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	PERMENATI NATIVITA RMS: 1476100110100	735.481	R\$ 2,4990	R\$ 2,0492	R\$ 1.507.147,67
275	1488783	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	MASFEROL NATULAB RMS: 1384100040182	504.106	R\$ 1,4354	R\$ 1,1770	R\$ 593.332,76

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que

consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar

as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão

obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Nogueira, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **20265710** e o código CRC **CDC146E2**.

---

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20265710



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº III/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** ALFALAGOS LTDA

**ENDEREÇO:** AV. ALBERTO VIEIRA ROMÃO – 1700 DISTRITO INDUSTRIAL- CEP: 37130-000 – ALFENAS / MG

**CNPJ/MF:** 05.194.502/0001-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 016.189241-0050

**REPRESENTANTE LEGAL:** PATRICIA APARECIDA MOREIRA

**CI (RG):** MG 14.271.337 SSP/MG

**CPF/MF:** 074.478.206-60

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
20	1488163	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS RMS: 1023508850023	4.630.214	R\$ 0,2247	R\$ 0,1978	R\$ 915.856,33
42	1489402	BENZOILMETRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: BENZOILMETRONIDAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO ATE 120 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO EMS RMS: 1023504920043	756.532	R\$ 7,5795	R\$ 6,6700	R\$ 5.046.068,44
65	1489348	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 6,25 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS RMS: 1023510730110	38.579.190	R\$ 0,1204	R\$ 0,1060	R\$ 4.089.394,14
78	1487230	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CLO EMS RMS: 1356906140013	1.628.657	R\$ 0,4048	R\$ 0,3320	R\$ 540.714,12
168	1542290	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, DINITRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; APRESENTAÇÃO: ;	1 UNIDADE	ISORDIL EMS RMS: 1356900150041	2.647.656	R\$ 0,2439	R\$ 0,2000	R\$ 529.531,20

		COMPONENTE .;						
172	1490397	IVERMECTINA - PRINCIPIO ATIVO: IVERMECTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	LEVERCTIN EMS RMS: 1023505770045	3.338.016	R\$ 0,6829	R\$ 0,5600	R\$ 1.869.288,96
267	1490907	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML + 8 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	GENÉRICO EMS RMS: 1023510480076	1.357.808	R\$ 5,1250	R\$ 4,5100	R\$ 6.123.714,08

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão

via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de

Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e

Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA APARECIDA MOREIRA, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador



20268502 e o código CRC CC35902E.

---

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20268502



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº III/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** BAXTER HOSPITALAR LTDA

**ENDEREÇO:** AVENIDA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Nº 300, GALPÃO 14, PARQUE INDUSTRIAL - JUNDIAÍ – SÃO PAULO - SÃO PAULO - CEP: 13213-086

**CNPJ/MF:** 49.351.786/0010-71

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 407.258.248.111

**REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO ALVES PONTES****CI (RG): 34.697.204-8****CPF/MF: 319.807.148-86****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
83	1489712	CLORETO DE SODIO PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML; COMPONENTE: .;	BOLSA	CLORETO DE SÓDIO BAXTER  RMS: 1068300690198	4.886.439	R\$ 1,9700	N/A	R\$ 9.626.284,83
141	1487671	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	GLICOSE 5% BAXTER  RMS: 1068300700304	767.235	R\$ 2,0400	N/A	R\$ 1.565.159,40
258	1490990	SOLUCAO DE RINGER - COMPOSICAO: COM LACTATO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: BOLSA OU FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML; COMPONENTE: .;	BOLSA	RINGER COM LACTATO BAXTER  RMS: 1068300670049	987.128	R\$ 2,1800	N/A	R\$ 2.151.939,04

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;
- 3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- 3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
- 3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC
- 3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;
- 3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;
- 3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

- 3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- 3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de

compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de

17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALVES PONTES, Representante Legal**, em 19/10/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20269081** e o código CRC **BAEE333A**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IV/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** BH FARMA COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** RUA SIMÃO TAMM, 257 - BAIRRO CACHOEIRINHA - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31130-250

**CNPJ/MF:** 42.799.163/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.805.900-0038

REPRESENTANTE LEGAL: HELIO ALVES ROCHA

CI (RG): MG-21.645.796

CPF/MF: 112.191.815-87

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
23	1487027	AMOXICILINA + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 75 ML; COMPONENTE: DOSADOR;  COMPLEMENTAÇÃO: VARIACÃO ACETÁVEL DE + 25ML PARA A APRESENTAÇÃO.	FRASCO	GENÉRICO SANDOZ  RMS: 1004704310013	3.500.475	R\$ 8,5230	R\$ 7,5003	R\$ 26.254.612,64
41	1489372	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO (1): BENZILPENICILINA PROCAÍNA; PRINCÍPIO ATIVO (2): BENZILPENICILINA POTÁSSICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300.000 UI + 100.000 UI; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO-AMPOLA	PENKARON + ÁGUA PARA INJETÁVEIS BLAU + SANTEC  RMS: 1163701150041/1559200020428	417.639	R\$ 4,3425	R\$ 3,5609	R\$ 1.487.170,72
54	1489461	CAPTOPRIL - PRINCÍPIO ATIVO: CAPTOPRIL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CAPOX GEOLAB  RMS: 1542300010111	141.857.632	R\$ 0,0319	R\$ 0,0319	R\$ 4.525.258,46
76	1489399	CLARITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MILIGRAMAS/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	KLARICID ABBOTT  RMS: 1055302000367	268.409	R\$ 36,6829	R\$ 30,0800	R\$ 8.073.742,72
		DOXAZOSINA - PRINCÍPIO ATIVO: DOXAZOSINA,						

107	1489798	MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO SANDOZ  RMS: 1004703210074	2.196.069	R\$ 0,1586	R\$ 0,1396	R\$ 306.571,23
173	1488260	LACTULOSE - PRINCIPIO ATIVO: LACTULOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 667 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	DUPHALAC ABBOTT  RMS: 1055303380015	860.404	R\$ 6,4634	R\$ 5,3000	R\$ 4.560.141,20
222	1490680	NORETISTERONA - PRINCIPIO ATIVO: NORETISTERONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,35 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	NORESTIN BIOLAB SANUS  RMS: 1097401010021	5.805.917	R\$ 0,1934	R\$ 0,1934	R\$ 1.122.864,35
263	1490877	SIN VASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SIN VASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	SIN VASTACOR SANDOZ  RMS: 1004702700116	57.929.159	R\$ 0,0590	R\$ 0,0590	R\$ 3.417.820,38
273	1490931	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG DE FERRO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	A NEMIFER PHARMASCIENSE  RMS: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	83.098.455	R\$ 0,0345	R\$ 0,0283	R\$ 2.351.686,28
282	1490958	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 288 MG; EQUIVALENCIA: EQUIVALENTE A 250 MG DE ACIO VALPROICO; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	DEPAKENE ABBOTT  RMS: 1055303150079	90.011.268	R\$ 0,2201	R\$ 0,1805	R\$ 16.247.033,87
304	1488058	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: GUACO; NOME CIENTIFICO: (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 A 5 MG DE CUMARINA/DOSE DIARIA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: EMBALAGEM ATE 150 ML;	FRASCO	GUACOTOSS IFAL  RMS: 1353100330131	146.850	R\$ 3,4306	R\$ 2,8131	R\$ 413.103,74
306	1488066	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: GUACO; NOME CIENTIFICO: (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 A 5 MG DE CUMARINA/DOSE DIARIA; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: EMBALAGEM ATE 150 ML;	FRASCO	GUACOTOSS IFAL  RMS: 1353100330105	203.617	R\$ 2,7439	R\$ 2,2500	R\$ 458.138,25
308	1488074	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: ISOFLAVONA-DE- SOJA; NOME CIENTIFICO: (GLYCINE MAX (L.) MERR.); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 A 120 MG DE ISOFLAVONAS; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .;	1 UNIDADE	SOYNATI PHARMASCIENSE  RMS: 1171700620029	935.993	R\$ 0,4131	R\$ 0,3388	R\$ 317.114,43

311	1702700	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: SALGUEIRO; NOME CIENTIFICO: (SALIX ALBA L.); CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 A 240 MG DE SALICINA/DOSE DIARIA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 150 ML;	FRASCO	GALENOGAL KLEY HERTZ RMS: 1068901580011	77.013	R\$ 22,9268	R\$ 18,8000	R\$ 1.447.844,40
-----	---------	---	--------	--	--------	-------------	-------------	------------------

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras

estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.2.1. Por razões de interesse público;
  - 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.1.1. advertência por escrito;
  - 8.1.2. multa de até:
    - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
    - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
    - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
  - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
  - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
  - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ALVES ROCHA, Representante Legal**, em 20/10/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20269750** e o código CRC **3D134E87**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº V/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA

**ENDEREÇO:** AVENIDA SÓCRATES MARIANI BITTENCOURT, 1080 - BAIRRO CINCO - CONTAGEM/MG - CEP: 32.010-010

**CNPJ/MF:** 18.269.125/0001-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 002163182.00-79

**REPRESENTANTE LEGAL: EGÍDIO DO ESPIRITO SANTO****CI (RG): MG 6672894 SSP/MG****CPF/MF: 039.970.946-08****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
2	1487965	ACETAZOLAMIDA - PRINCÍPIO ATIVO: ACETAZOLAMIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	DIAMOX UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049702890012	433.633	R\$ 0,3300	R\$ 0,3300	R\$ 143.098,89
9	1488953	ACIDO FOLICO - PRINCÍPIO ATIVO: ACIDO FOLICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	AFOLIC NATULAB RMS: 1384100500167	45.289.300	R\$ 0,0401	R\$ 0,0329	R\$ 1.490.017,97
33	1493507	BECLOMETASONA - PRINCÍPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MCG; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO AEROSOL; APRESENTAÇÃO: INALADOR 200 DOSES; COMPONENTE: ;	FRASCO	CLENIL HFA CHIESI RMS: 1005801110072	436.946	R\$ 42,2060	R\$ 42,2060	R\$ 18.441.742,88
34	1489267	BECLOMETASONA - PRINCÍPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MCG/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO AEROSOL SPRAY; APRESENTAÇÃO: TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: ;	FRASCO	CLENIL HFA CHIESI RMS: 1005801110102	561.138	R\$ 14,9500	R\$ 14,9500	R\$ 8.389.013,10
36	1489283	BECLOMETASONA - PRINCÍPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MCG/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO AEROSOL; APRESENTAÇÃO: TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: DISPOSITIVO ORAL;	FRASCO	CLENIL HFA CHIESI RMS: 1005801110013	434.460	R\$ 27,8616	R\$ 27,8616	R\$ 12.104.750,74

37	1697315	BECLOMETASONA - PRINCÍPIO ATIVO: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MCG/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO TÓPICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO 200 DOSES; COMPONENTE: .;	FRASCO	CLENIL CHIESI RMS: 1005800090183	245.147	R\$ 11,8500	R\$ 11,8500	R\$ 2.904.991,95
43	1487930	BETAMETASONA + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO (1): BETAMETASONA, ACETATO; PRINCÍPIO ATIVO (2): BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 3 MG/ML + 3 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA; COMPONENTE: .;	AMPOLA	BETA LONG UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049711730022	474.642	R\$ 6,9124	R\$ 5,6682	R\$ 2.690.365,78
55	1489470	CARBAMAZEPINA - PRINCÍPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	UNI-CARBAMAZ UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049701720040	1.499.015	R\$ 9,6341	R\$ 7,9000	R\$ 11.842.218,50
62	1489542	CARVEDILOL - PRINCÍPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 12,5 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS RMS: 1023510730188	79.350.552	R\$ 0,1401	R\$ 0,1233	R\$ 9.783.923,06
63	1489569	CARVEDILOL - PRINCÍPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 3,125 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS RMS: 1023510730048	71.122.540	R\$ 0,0966	R\$ 0,0850	R\$ 6.045.415,90
64	1489330	CARVEDILOL - PRINCÍPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS RMS: 1023510730250	39.426.552	R\$ 0,2375	R\$ 0,2090	R\$ 8.240.149,37
67	1489607	CEFALEXINA - PRINCÍPIO ATIVO: CEFALEXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO ABL RMS: 1556200230071	43.151.282	R\$ 0,4205	R\$ 0,3700	R\$ 15.965.974,34
75	1489640	CLARITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS RMS: 1023504820154	4.180.835	R\$ 2,0102	R\$ 1,7690	R\$ 7.395.897,12
77	1489437	CLINDAMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLINDAMICINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA;	1 UNIDADE	GENÉRICO UNIÃO QUÍMICA RMS:	1.288.423	R\$ 1,6080	R\$ 1,4150	R\$ 1.823.118,55

		FARMACUTICA. CAPSULA, APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;		1049713320018					
79	1489658	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACUTICA: DRAGEA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	CLO EMS RMS: 1356906140031	33.245.975	R\$ 0,6463	R\$ 0,5300	R\$ 17.620.366,75	
84	1489810	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	CLORPROMAZ UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049701550048	41.536.607	R\$ 0,2415	R\$ 0,1980	R\$ 8.224.248,19	
91	1489844	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO 5 ML	FRASCO	MAXIDEX NOVARTIS RMS: 1006810970028	340.148	R\$ 6,3390	R\$ 5,1980	R\$ 1.768.089,30	
96	1489666	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	UNI-DIAZEPAX UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049701470052	764.200	R\$ 0,6463	R\$ 0,5300	R\$ 405.026,00	
103	1490001	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SÓDICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG/ML; FORMA FARMACUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO GOTAS 20 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	MAXALGINA NATULAB RMS: 1384100020068	11.399.922	R\$ 1,2549	R\$ 1,0290	R\$ 11.730.519,74	
124	1490095	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	GENÉRICO UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049713300017	1.138.981	R\$ 3,6745	R\$ 3,2336	R\$ 3.683.008,96	
125	1489968	FINASTERIDA - PRINCIPIO ATIVO: FINASTERIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS RMS: 1023506350023	3.923.589	R\$ 0,3955	R\$ 0,3480	R\$ 1.365.408,97	
128	1490206	FLUMAZENIL - PRINCIPIO ATIVO: FLUMAZENIL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,1 MG/ML; FORMA FARMACUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	GENÉRICO UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049713260015	192.048	R\$ 6,4773	R\$ 5,7000	R\$ 1.094.673,60	
143	1490257	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	UNI HALOPER UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049701910095	682.885	R\$ 1,1220	R\$ 0,9200	R\$ 628.254,20	
		HALOPERIDOL - PRINCIPIO							

145	1490214	ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	GENÉRICO UNIÃO QUÍMICA  RMS: 1049712080013	901.288	R\$ 2,8295	R\$ 2,4900	R\$ 2.244.207,12
147	1490265	HALOPERIDOL - PRINCÍPIO ATIVO: HALOPERIDOL, DECANOATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	DECAN HALOPER UNIÃO QUÍMICA  RMS: 1049711330016	3.459.431	R\$ 5,9756	R\$ 4,9000	R\$ 16.951.211,90
150	1487809	HIDRALAZINA - PRINCÍPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÉUTICA: DRAGEA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	APRESOLINA NOVARTIS  RMS: 1006800130078	21.862.666	R\$ 0,2774	R\$ 0,2275	R\$ 4.973.756,52
151	1490303	HIDRALAZINA - PRINCÍPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACÉUTICA: DRAGEA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	APRESOLINA NOVARTIS  RMS: 1006800130019	17.158.442	R\$ 0,3705	R\$ 0,3038	R\$ 5.212.734,68
153	1493540	HIDROCORTISONA - PRINCÍPIO ATIVO: HIDROCORTISONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG/G; FORMA FARMACÉUTICA: CREME DERMATOLÓGICO; APRESENTAÇÃO: BISNAGA; COMPONENTE .;	BISNAGA	CORTISONAL UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049700200049	306.617	R\$ 10,7317	R\$ 8,8000	R\$ 2.698.229,60
154	1493558	HIDROCORTISONA - PRINCÍPIO ATIVO: HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE .;	FRASCO- AMPOLA	CORTISONAL UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049700200094	1.054.052	R\$ 2,6585	R\$ 2,1800	R\$ 2.297.833,36
165	1602020	IMIQUIMODE - PRINCÍPIO ATIVO: IMIQUIMODE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/G; FORMA FARMACÉUTICA: CREME DERMATOLÓGICO; APRESENTAÇÃO: SACHE 250 MG; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	IXIUM FARMOQUÍMICA  RMS: 1039001760026	193.211	R\$ 6,6488	R\$ 5,4520	R\$ 1.053.386,37
167	1490362	BROMETO DE IPRA TROPIO - PRINCÍPIO ATIVO: IPRA TROPIO, BROMETO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MCG/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO AEROSOL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML 200 DOSES; COMPONENTE: BOCAL;	FRASCO	ATROVENT N BOEHRINGER  RMS: 1036700040141	190.121	R\$ 18,7860	R\$ 18,7860	R\$ 3.571.613,11
174	1490400	LEVODOPA + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG + 25 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	PROLOPA BD ROCHE  RMS: 1010000640142	16.983.828	R\$ 0,9390	R\$ 0,9390	R\$ 15.947.814,49

175	1490419	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG + 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	PROLOPA ROCHE RMS: 1010000640066	28.749.440	R\$ 1,1500	R\$ 1,1500	R\$ 33.061.856,00
201	1488406	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	SELOZOK ASTRAZENECA RMS: 1161800770114	6.980.001	R\$ 0,6951	R\$ 0,5700	R\$ 3.978.600,57
202	1488414	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	SELOZOK ASTRAZENECA RMS: 1161800770068	15.125.840	R\$ 0,2061	R\$ 0,1690	R\$ 2.556.266,96
203	1490591	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	SELOZOK ASTRAZENECA RMS: 1161800770130	48.328.712	R\$ 0,3817	R\$ 0,3130	R\$ 15.126.886,86
214	1490656	MISOPROSTOL - PRINCIPIO ATIVO: MISOPROSTOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO VAGINAL	1 UNIDADE	PROSTOKOS INFAN RMS: 1155700440053	182.891	R\$ 36,1763	R\$ 29,6646	R\$ 5.425.388,36
215	1490664	MISOPROSTOL - PRINCIPIO ATIVO: MISOPROSTOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO VAGINAL	1 UNIDADE	PROSTOKOS INFAN RMS: 1155700440029	174.266	R\$ 8,2240	R\$ 6,7437	R\$ 1.175.197,62
223	1488503	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA	1 UNIDADE	PAMELOR CELLERA RMS: 1044002150066	3.134.422	R\$ 0,7280	R\$ 0,5970	R\$ 1.871.249,93
250	1487388	PROPILTIOURACILA - PRINCIPIO ATIVO: PROPILTIOURACILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	PROPILRACIL BIOLAB SANUS RMS: 1097400130015	1.281.808	R\$ 0,6098	R\$ 0,5000	R\$ 640.904,00
253	1487396	CLORIDRATO DE PROTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	PROTAMINA CELLERA RMS: 1044001840042	200.206	R\$ 3,0293	R\$ 2,4840	R\$ 497.311,70

259	1491008	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PRINCÍPIO ATIVO: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: .; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: ENVELOPE	ENVELOPE	HIDRAPLEX NATULAB  RMS: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	16.866.601	R\$ 0,5476	R\$ 0,4490	R\$ 7.573.103,85
		COMPLEMENTAÇÃO: COMPOSIÇÃO: CÍTRATO DE SÓDIO DIIDRATADO + CLORETO DE POTASSIO + CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE.						
281	1490940	TIMOLOL - PRINCÍPIO ATIVO: TIMOLOL, MALEATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,5 %; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO 5ML; COMPONENTE .;	FRASCO	GLAUCOTRAT UNIÃO QUÍMICA  RMS: 1049712790071	545.195	R\$ 5,4878	R\$ 4,5000	R\$ 2.453.377,50
285	1490974	VARFARINA SÓDICA - PRINCÍPIO ATIVO: VARFARINA SÓDICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	MAREVAN FARMOQUÍMICA  RMS: 1039001470281	25.373.494	R\$ 0,1146	R\$ 0,0940	R\$ 2.385.108,44
289	1573632	INSULINA - PRINCÍPIO ATIVO: INSULINA HUMANA NPH RECOMBINANTE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 10 ML; COMPONENTE .;	FRASCO-AMPOLA	WOSULIN N GERAIS RMS: 1667400010032	828.060	R\$ 16,9800	R\$ 16,9800	R\$ 14.060.458,80
290	1582194	INSULINA - PRINCÍPIO ATIVO: INSULINA HUMANA REGULAR; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 10 ML; COMPONENTE .;	FRASCO-AMPOLA	WOSULIN R GERAIS RMS: 1667400020038	113.420	R\$ 16,9800	R\$ 16,9800	R\$ 1.925.871,60

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

- 3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
- 3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC
- 3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;
- 3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;
- 3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- 3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;
- 3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- 3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou

judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio

eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Egídio do Espírito Santo, Representante Legal**, em 21/10/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20270462** e o código CRC **4E90CC21**.

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20270462



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VI/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA

**ENDEREÇO:** ROD. FERNÃO DIAS S/N - KM 933 NORTE - BAIRRO PESSEGUEIROS - EXTREMA - MG CEP: 37640-000

**CNPJ/MF:** 49.475.833/0016-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 503774341.0389

**REPRESENTANTE LEGAL: SIMONE QUIYOMY WATANABE**

**CI (RG): 15.504.687-1**

**CPF/MF: 171.072.428-57**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
178	1490451	ETINILESTRADIOL + ASSOCIAÇÕES PRINCÍPIO ATIVO: ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,15 MG + 0,03 MG;; FORMA FARMACÉUTICA: DRÁGUA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GESTRELAN BIOLAB SANUS RMS: 1097400610017	62.556.939	R\$ 0,0850	R\$ 0,0697	R\$ 4.360.218,65
230	1488538	ONDANSETRONA - PRINCÍPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	VONAU FLASH BIOLAB RMS: 1097401940371	2.301.578	R\$ 2,1500	R\$ 1,7630	R\$ 4.057.682,01
231	1488546	ONDANSETRONA - PRINCÍPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 8 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	VONAU FLASH BIOLAB RMS: 1097401940398	1.528.112	R\$ 2,7300	R\$ 2,2386	R\$ 3.420.831,52
284	1488813	VALPROATO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: VALPROATO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	EPILENIL BIOLAB SANUS RMS: 1097400460112	44.502.136	R\$ 0,3450	R\$ 0,2829	R\$ 12.589.654,27

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses,

improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese

de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Simone Quiyomy Watanabe, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20270953** e o código CRC **02DAEB38**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VII/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI - EPP

**ENDEREÇO:** RUA CHACARA, 100 - BAIRRO: SANTA LUZIA - JUIZ DE FORA/MG - CEP: 36030030

**CNPJ/MF:** 01.402.400/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 367983791.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** CHRISPIM NEDI CARRILHO

**CI (RG):** MG 4.295.361 SSP/MG

**CPF/MF:** 559.304.766-91

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
183	1493590	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML (1%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA 20 ML; COMPONENTE :;	FRASCO- AMPOLA	HYPOCAÍNA HYPOFARMA  RMS: 1038700390106	286.297	R\$ 3,5963	R\$ 2,9490	R\$ 844.289,85

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de

Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e

sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b)

emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **CHRISPIM NEDI CARRILHO**,  
**Representante Legal**, em 20/10/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**,  
em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,  
§ 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**20271849** e o código CRC **20E84914**.

---



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VIII/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

**ENDEREÇO:** RODOVIA AMG, 1920 - S/N - GALPÃO 3, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG - CEP: 37.567-000

**CNPJ/MF:** 02.814.497/0007-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 525.013.249.01-21

**REPRESENTANTE LEGAL:** TATIANA BRAZ DE ARAUJO

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
25	1489178	ANLÓDIPINO - PRINCÍPIO ATIVO: ANLÓDIPINO, BESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED RMS: 1438101610058	23.219.783	R\$ 0,0680	R\$ 0,0600	R\$ 1.393.186,98
31	1489259	AZITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: AZITROMICINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED RMS: 1438102050048	14.902.173	R\$ 1,7000	R\$ 1,5000	R\$ 22.353.259,50
108	1490028	ENALAPRIL - PRINCÍPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO ONEFARMA RMS: 1048100980147	68.746.762	R\$ 0,0280	R\$ 0,0280	R\$ 1.924.909,34
109	1490036	ENALAPRIL - PRINCÍPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO ONEFARMA RMS: 1048100980163	173.174.484	R\$ 0,0545	R\$ 0,0480	R\$ 8.312.375,23
110	1489852	ENALAPRIL - PRINCÍPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO ONEFARMA RMS: 1048100980244	33.571.709	R\$ 0,0568	R\$ 0,0500	R\$ 1.678.585,45
152	1490311	HIDROCLOROTIAZIDA - PRINCÍPIO ATIVO: HIDROCLOROTIAZIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED RMS: 1438102100053	269.634.784	R\$ 0,0178	R\$ 0,0178	R\$ 4.799.499,16

		COMPONENTE ;						
188	1490494	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	LORATAMED CIMED RMS: 1438102540029	3.643.330	R\$ 1,7072	R\$ 1,4000	R\$ 5.100.662,00
189	1490508	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	LORATAMED CIMED RMS: 1438102530201	35.105.062	R\$ 0,0970	R\$ 0,0795	R\$ 2.790.852,43
199	1490575	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	GENÉRICO CIMED RMS: 1438101620010	1.561.638	R\$ 1,2100	R\$ 1,0700	R\$ 1.670.952,66
211	1490648	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO CREMOSA; APRESENTACAO: FRASCO 30 G; COMPONENTE: ;	FRASCO	GENÉRICO CIMED RMS: 1438101010018	543.709	R\$ 2,0400	R\$ 1,8000	R\$ 978.676,20
232	1488554	OXIDO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: OXIDO DE ZINCO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25%; FORMA FARMACEUTICA: PASTA D'AGUA; APRESENTACAO: EMBALAGEM 80 A 120 G  COMPLEMENTAÇÃO: COMPOSICAO: OXIDO DE ZINCO, TALCO, GLICERINA E AGUA DE CAL	EMBALAGEM	CALAMED CIMED RMS: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	413.671	R\$ 6,4200	R\$ 5,2700	R\$ 2.180.046,17
264	1493620	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED RMS: 1438101690086	166.441.150	R\$ 0,0559	R\$ 0,0559	R\$ 9.304.060,29
265	1490885	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO CIMED RMS: 1438101690124	89.641.098	R\$ 0,1090	R\$ 0,1090	R\$ 9.770.879,68

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de

17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

## Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de

Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA BRAZ DE ARAUJO, Representante Legal**, em 20/10/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20272160** e o código CRC **024DC647**.

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20272160



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IX/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

**ENDEREÇO:** RUA PAULO COSTA, 140 – DISTRITO INDUSTRIAL – JD. PIEMOUNT SUL – CEP: 32.669.712 – BETIM – MG

**CNPJ/MF:** 67.729.178/0002-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.996.580.0021

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA

CI (RG): 35.348.360-6 SSP/SP

CPF/MF: 324.367.598-71

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
6	1488929	ACIDO ACETILSALICILICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO ACETILSALICILICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	DORMEC IMEC RMS: 1425900060103	235.385.733	R\$ 0,0340	R\$ 0,0279	R\$ 6.567.261,95
7	1487876	ACIDO ACETILSALICILICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO ACETILSALICILICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	DORMEC IMEC RMS: 1425900060200	2.338.974	R\$ 0,0917	R\$ 0,0752	R\$ 175.890,84
14	1488996	ALENDRONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ALENDRONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 70 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	ENDROSTAN CELLERA RMS: 1044001570030	8.831.969	R\$ 0,1590	R\$ 0,1590	R\$ 1.404.283,07
17	1489062	AMIODARONA - PRINCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	AMIORON GEOLAB RMS: 1542300020042	31.688.143	R\$ 0,7315	R\$ 0,5998	R\$ 19.006.548,17
39	1487434	BENZILPENICILINA BENZATINA - PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE	FRASCO-AMPOLA	BEPEBEN + ÁGUA PARA INJEÇÃO TEUTO + HALEX ISTAR RMS: 1037001000051 / 1031101580016	547.216	R\$ 9,6990	R\$ 7,9532	R\$ 4.352.118,29

		AMPOLA DILUENTE;						
57	1489496	CARBAMAZEPINA - PRINCÍPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO TEUTO RMS: 1037004720118	153.298.583	R\$ 0,1477	R\$ 0,1300	R\$ 19.928.815,79
66	1489593	CEFALEXINA - PRINCÍPIO ATIVO: CEFALEXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG/5ML; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO TEUTO RMS: 1037005090045	3.138.051	R\$ 7,1460	R\$ 6,2885	R\$ 19.733.633,71
88	1489550	DEXAMETASONA - PRINCÍPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,1 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: ELIXIR; APRESENTAÇÃO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	GENÉRICO FARMACE RMS: 1108500350059	429.727	R\$ 2,0486	R\$ 1,8028	R\$ 774.711,84
104	1489755	DOBUTAMINA - PRINCÍPIO ATIVO: DOBUTAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 12,5 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	GENÉRICO TEUTO RMS: 1037005820035	179.783	R\$ 8,5131	R\$ 7,4915	R\$ 1.346.844,34
117	1489917	ESTRIOL - PRINCÍPIO ATIVO: ESTRIOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACÉUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTAÇÃO: BISNAGA 50 G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	ESTRIONIL SANVAL RMS: 1071402160015	227.234	R\$ 10,9266	R\$ 8,9598	R\$ 2.035.971,19
121	1489950	FENITOINA - PRINCÍPIO ATIVO: FENITOINA SÓDICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR RMS: 1134301710021	976.798	R\$ 2,2613	R\$ 1,9899	R\$ 1.943.730,34
122	1490109	FENOBARBITAL - PRINCÍPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO TEUTO RMS: 1037006400021	95.463.445	R\$ 0,1019	R\$ 0,0897	R\$ 8.563.071,02
127	1490125	FLUCONAZOL - PRINCÍPIO ATIVO: FLUCONAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO MEDQUÍMICA RMS: 1091700980031	7.891.993	R\$ 0,5225	R\$ 0,4598	R\$ 3.628.738,38
129	1490133	FLUOXETINA - PRINCÍPIO ATIVO: FLUOXETINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO TEUTO RMS: 1037004870063	198.169.774	R\$ 0,0632	R\$ 0,0556	R\$ 11.018.239,43
		FOLINATO DE CÁLCIO -						

130	1490141	PRINCIPIO ATIVO: FOLINATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	FOLINAC HIPOLABOR RMS: 1134300720031	1.101.441	R\$ 1,0220	R\$ 0,8380	R\$ 923.007,56
155	1487469	HIDROCORTISONA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: POLIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO-AMPOLA	ANDROCORTIL TEUTO RMS: 1037004630062 / 1031101580016	875.577	R\$ 5,2435	R\$ 4,2997	R\$ 3.764.718,43
176	1490435	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	CARBIDOL TEUTO RMS: 1037002370047	5.304.811	R\$ 0,6576	R\$ 0,6576	R\$ 3.488.443,71
197	1490540	METILDOPA - PRINCIPIO ATIVO: METILDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	TENSIOVAL SANVAL RMS: 1071401110091	48.959.403	R\$ 0,4022	R\$ 0,3298	R\$ 16.146.811,11
198	1490567	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	NOVOSIL HIPOLABOR RMS: 1134300520057	15.750.143	R\$ 0,1120	R\$ 0,0918	R\$ 1.445.863,13

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

- 3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC
- 3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;
- 3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;
- 3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

- 3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- 3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual

variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o

cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20747842** e o código CRC **507DE5E6**.

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20747842



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**ENDEREÇO:** RUA DULCE MARIA, 365 - IPIRANGA - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31160-250

**CNPJ/MF:** 36.325.157/0002-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 001201654.00-01

**REPRESENTANTE LEGAL:** FELIPPE DAVID MELLO FONTANA

**CI (RG):** 1.722.479 - SSP-ES

**CPF/MF:** 057.054.937.03

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
24	1489151	AMOXICILINA + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG + 125 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CLAVULIN GLK RMS: 1010700760507	40.311.605	R\$ 0,5853	R\$ 0,4800	R\$ 19.349.570,40
38	1489291	BENZILPENICILINA BENZATINA - PRINCÍPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1.200.000 UI; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL OU SUSPENSÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO-AMPOLA	BENZETACIL EUROFARMA RMS: 1004306860064	1.990.651	R\$ 9,6219	R\$ 7,8900	R\$ 15.706.236,39
69	1493523	CEFTRIAXONA - PRINCÍPIO ATIVO: CEFTRIAXONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1 G; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	GENÉRICO EUROFARMA RMS: 1004307060101	1.795.225	R\$ 7,5000	R\$ 6,6000	R\$ 11.848.485,00
106	1489780	DOXAZOSINA - PRINCÍPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO EUROFARMA RMS: 1004311140041	11.465.355	R\$ 0,0909	R\$ 0,0800	R\$ 917.228,40
		NORTRIPTILINA - PRINCÍPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: ;	1	GENÉRICO RANBAXY				R\$

225	1490729	50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	UNIDADE	RMS: 1235201910048	25.293.116	R\$ 0,3670	R\$ 0,3230	R\$ 8.169.676,47
261	1490869	SALBUTAMOL - PRINCIPIO ATIVO: SALBUTAMOL, SULFATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL; APRESENTAÇÃO: FRASCO TUBO 200 DOSES; COMPONENTE: APLICADOR;	FRASCO	AEROLIN GLK  RMS: 1010702260031	2.320.777	R\$ 7,4000	R\$ 7,4000	R\$ 17.173.749,80
262	1488732	SALBUTAMOL - PRINCIPIO ATIVO: SALBUTAMOL, SULFATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO; APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	AEROLIN GLK  RMS: 1010702260129	493.724	R\$ 10,7900	R\$ 10,7900	R\$ 5.327.281,96

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão

via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de

Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e

Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Felipe David Mello Fontana, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador



20275422 e o código CRC 35EBCF19.

---

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20275422



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XI/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

**ENDEREÇO:** RODOVIA ITAPIRA-LINDOIA / ITAPIRA - SP / CEP: 13.974-000

**CNPJ/MF:** 44.734.671/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 374.007.758.117

REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO

CI (RG): 24.837.066-2 SSP/SP

CPF/MF: 246.842.158-22

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
45	1489410	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	CINETOL CRISTÁLIA RMS: 1029800960045	82.868.309	R\$ 0,1748	N/A	R\$ 14.485.380,41
47	1488198	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	CINETOL CRISTÁLIA RMS: 1029800960126	210.656	R\$ 1,9000	N/A	R\$ 400.246,40
51	1487183	BUPIVACAINA - PRINCIPIO ATIVO: BUPIVACAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML (0,25%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	NEOCAINA CRISTÁLIA RMS: 1029800530229	101.004	R\$ 21,9200	N/A	R\$ 2.214.007,68
86	1489836	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	LONGACTIL CRISTÁLIA RMS: 1029802260131	561.407	R\$ 5,7800	N/A	R\$ 3.244.932,46
123	1487272	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	FENOCRIS CRISTÁLIA RMS: 1029800160197	351.472	R\$ 1,8300	N/A	R\$ 643.193,76

144	1487736	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	HALO CRISTÁLIA RMS: 1029800200229	12.698.273	R\$ 0,1250	N/A	R\$ 1.587.284,13
146	1490249	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	HALO CRISTÁLIA RMS: 1029800200253	64.804.431	R\$ 0,1955	N/A	R\$ 12.669.266,26
182	1488350	LIDOCAINA + VASOCONSTRITOR - PRINCIPIO ATIVO (1): LIDOCAINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): GLICOSE; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5% + 7,5%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: ;	CARPULE	XYLESTESIN PESADA CRISTÁLIA RMS: 1029803850021	87.292	R\$ 4,7500	N/A	R\$ 414.637,00
184	1488287	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	XYLESTESIN CRISTÁLIA RMS: 1029803570108	183.389	R\$ 34,0000	N/A	R\$ 6.235.226,00
213	1488465	MIDAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	DORMIRE CRISTÁLIA RMS: 1029801430074	183.253	R\$ 17,5000	N/A	R\$ 3.206.927,50
216	1488473	NALOXONA - PRINCIPIO ATIVO: NALOXONA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	NARCAN CRISTÁLIA RMS: 1029802830033	157.950	R\$ 5,7000	N/A	R\$ 900.315,00
239	1488589	PILOCARPINA - PRINCIPIO ATIVO: PILOCARPINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	PILOCAN CRISTÁLIA RMS: 1029804780017	101.209	R\$ 15,4000	N/A	R\$ 1.558.618,60
245	1488619	PRILOCAINA + ASSOCIAÇÕES - PRINCIPIO ATIVO: PRILOCAINA, CLORIDRATO + FELIPRESSINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 30 MG + 0,03 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: CARPULE 1,8 ML; COMPONENTE: ;	CARPULE	CITOCAINA CRISTÁLIA RMS: 1029803300021	268.821	R\$ 1,7954	N/A	R\$ 482.641,22
		PROMETAZINA - PRINCIPIO ATIVO: PROMETAZINA,						

246	1490796	CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PAMERGAN CRISTÁLIA  RMS: 1029800420083	32.456.014	R\$ 0,1000	N/A	R\$ 3.245.601,40
-----	---------	--	--------------	--	------------	------------	-----	---------------------

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.1.1. advertência por escrito;
  - 8.1.2. multa de até:
    - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
    - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
    - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
  - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
  - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
  - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação,

mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rotoli Camargo, Representante Legal**, em 20/10/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20747980** e o código CRC **4EF587E0**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XII/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

**ENDEREÇO:** AVENIDA PEDRO PASCOAL DOS SANTOS, NO 410 - GALPÃO 02 MD. 4 E 5 RESIDENCIAL PARQUE SUMARÉ - SUMARÉ/SP - CEP: 13.178-561

**CNPJ/MF:** 04.027.894/0007-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 671.392.680.115

**REPRESENTANTE LEGAL:** ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA

**CI (RG):** 45491437 SSP/SP

**CPF/MF:** 346.155.038-81

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
1	1487124	ACETATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ACETATO DE SODIO TRI-HIDRATADO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2 MEQ/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	AMPOLA	ACETATO DE SÓDIO CASULA & VASCONCELOS  RMS: 1640000040013	70.557	R\$ 2,3150	N/A	R\$ 163.339,46
48	1487167	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 32 MCG/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 120 DOSES; COMPONENTE: .;	FRASCO	BUSONID ACHÉ  RMS: 1057305900136	438.158	R\$ 8,2400	N/A	R\$ 3.610.421,92
49	1488317	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MCG/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO; COMPONENTE: .;	FRASCO	BUSONID ACHÉ  RMS: 1057305900128	704.681	R\$ 9,1500	N/A	R\$ 6.447.831,15
50	1487175	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 64 MCG/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 120 DOSES; COMPONENTE: .;	FRASCO	BUSONID ACHÉ  RMS: 1057305900144	255.990	R\$ 9,7000	N/A	R\$ 2.483.103,00
72	1489364	CIANOCOBALAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CIANOCOBALAMINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1000 MCG; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2	AMPOLA	AMICORED CASULA & VASCONCELOS  RMS: 1640000070011	542.278	R\$ 2,9200	N/A	R\$ 1.583.451,76

		ML; COMPONENTE .;						
132	1487620	FOSFATO DE POTASSIO + ASSOCIAÇÕES - PRINCÍPIO ATIVO (1): FOSFATO DE POTASSIO MONOBÁSICO +; PRINCÍPIO ATIVO (2): FOSFATO DE POTASSIO DIBÁSICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,03 G/ML + 0,1567 G/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10ML  COMPLEMENTAÇÃO: CADA 1 ML CONTEM: 2 MEQ (2 MMOL) DO ION POTASSIO, 2 MEQ (2 MMOL) DO ION FOSFATO E 1,1 MMOL DE FOSFORO.	AMPOLA	FOSFATO DE POTÁSIO CASULA & VASCONCELOS  RMS: 1640000030018	109.795	R\$ 1,6990	N/A	R\$ 186.541,71
204	1488422	METOPROLOL - PRINCÍPIO ATIVO: METOPROLOL, TARTARATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO ACHÉ  RMS: 1057306390018	1.648.855	R\$ 0,3400	N/A	R\$ 560.610,70
271	1487418	SULFATO DE ZINCO - PRINCÍPIO ATIVO: SULFATO DE ZINCO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MCG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA OU AMPOLA; COMPONENTE .;	AMPOLA	SULFATO DE ZINCO CASULA & VASCONCELOS  RMS: 16400000050019	87.411	R\$ 8,0000	N/A	R\$ 699.288,00
286	1488830	VERAPAMIL - PRINCÍPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 120 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO ACHÉ  RMS: 1057306400031	1.181.011	R\$ 0,8574	N/A	R\$ 1.012.598,83

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

- 3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
- 3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC
- 3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;
- 3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;
- 3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

- 3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- 3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou

judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Oliveira de Souza, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20748184** e o código CRC **A69D1DB4**.

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20748184



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XIII/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** ELFA MEDICAMENTOS S.A.

**ENDEREÇO:** NUCR INTERSECÇÃO ROD DF001 C/ROD 475, GALPÃO 02 - MÓDULO 05 E 06, Nº 02  
CONDOMÍNIO SYS GAMA B. PARK - PONTE ALTA NORTE (GAMA), BRASÍLIA/DF - CEP:  
72.427-010

CNPJ/MF: 09.053.134/0001-45

CF DF: 0749251000173

REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE DE ARAÚJO GOMES

CI (RG): 1029018353 MD/CE

CPF/MF: 011.268.083-69

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
179	1490478	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCÍPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MCG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	PURAN T4 SANOFI RMS: 1832603530049	52.771.966	R\$ 0,0440	N/A	R\$ 2.321.966,50
180	1490486	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCÍPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MCG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	PURAN T4 SANOFI RMS: 1832603530014	79.004.824	R\$ 0,0390	N/A	R\$ 3.081.188,14
181	1490460	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCÍPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MCG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	PURAN T4 SANOFI RMS: 1832603530022	79.846.500	R\$ 0,0425	N/A	R\$ 3.393.476,25

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.
- 3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
- 3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;
  - 3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
  - 3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
  - 3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC
  - 3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;
  - 3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
  - 3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;
  - 3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;
  - 3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
  - 3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
  - 3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
  - 3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;
    - 3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;
  - 3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
  - 3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a

vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas

Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Araújo Gomes, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20279373** e o código CRC **CBAF85E7**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XIV/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA.

**ENDEREÇO:** RUA MACEMBU, Nº 1.693, TAQUARA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.710-241

**CNPJ/MF:** 07.316.691/0001-86

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 78.039.981

**REPRESENTANTE LEGAL: ANGELA MARIA DA SILVA**

**CI (RG): 12.783.491-9 IFP-RJ**

**CPF/MF: 092.619.057-14**

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
293	1702505	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: ALCACHOFRA; NOME CIENTIFICO: (CYNARA SCOLYMUS L.); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 24 A 48 MG DE DERIVADOS DE ACIDO CAFEILOQUINICO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ATE 200 ML;	FRASCO	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	117.273	R\$ 18,9300	N/A	R\$ 2.219.977,89
294	1702513	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: ALCACHOFRA; NOME CIENTIFICO: (CYNARA SCOLYMUS L.); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 24 A 48 MG DE DERIVADOS DE ACIDO CAFEILOQUINICO; FORMA FARMACEUTICA: TINTURA; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ATE 200 ML;	FRASCO	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	123.767	R\$ 36,3800	N/A	R\$ 4.502.643,46
295	1702521	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: AROEIRA; NOME CIENTIFICO: (SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1,932 MG DE ACIDO GALICO (DOSE DIARIA); FORMA FARMACEUTICA: GEL VAGINAL; APRESENTAÇÃO: BISNAGA 60 G;  COMPLEMENTAÇÃO: APLICADORES DESCARTAVEIS.	BISNAGA	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	144.783	R\$ 91,9900	N/A	R\$ 13.318.588,17
296	1702548	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: BABOSA; NOME CIENTIFICO: (ALOE VERA); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 A 70% DE GEL FRESCO; FORMA FARMACEUTICA: CREME; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ATE 200 G;	FRASCO	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	164.138	R\$ 25,5000	N/A	R\$4.185.519,0000
		FITOTERAPICO - NOME POPULAR: CASCARA-SAGRADA; NOME CIENTIFICO: (RHAMNUS		MEDICAMENTO				

297	1702564	PURSHIANA DC.); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 A 30 MG DE DERIVADOS CASCAROSÍDEO A; FORMA FARMACÉUTICA: CAPSULA; APRESENTAÇÃO: .;	1 UNIDADE	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	304.610	0,7386	N/A	R\$224.984,9500
298	1702572	FITOTERÁPICO - NOME POPULAR: CASCARA- SAGRADA; NOME CIENTÍFICO: (RHAMNUS PURSHIANA DC.); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 A 30 MG DE DERIVADOS CASCAROSÍDEO A; FORMA FARMACÉUTICA: TINTURA; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ATÉ 200 ML;	FRASCO	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	123.548	R\$ 21,0400	N/A	R\$ 2.599.449,92
300	1702602	FITOTERÁPICO - NOME POPULAR: ESPINHEIRA- SANTA; NOME CIENTÍFICO: (MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX REISSEK); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 60 A 90 MG DE TANINOS TOTAIS EM PIROGALOL/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ATÉ 200 ML;	FRASCO	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	114.997	R\$ 18,9300	N/A	R\$ 2.176.893,21
301	1702599	FITOTERÁPICO - NOME POPULAR: ESPINHEIRA- SANTA; NOME CIENTÍFICO: (MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX REISSEK); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 60 A 90 MG DE TANINOS TOTAIS EM PIROGALOL/DOSE; FORMA FARMACÉUTICA: TINTURA; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ATÉ 200 ML;	FRASCO	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	113.552	R\$ 23,0400	N/A	R\$ 2.616.238,08
307	1702688	FITOTERÁPICO - NOME POPULAR: HORTELA- PIMENTA; NOME CIENTÍFICO: (MENTHA X PIPERITA L.); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 60 A 440 MG DE MENTOL + 28 A 256 MG DE MENTONA; FORMA FARMACÉUTICA: CAPSULA; APRESENTAÇÃO: .;	1 UNIDADE	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	290.364	R\$ 2,3000	N/A	R\$ 667.837,20
313	1488139	FITOTERÁPICO - NOME POPULAR: UNHA-DE-GATO; NOME CIENTÍFICO: (UNCARIA TOMENTOSA); CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/G DE EXTRATO; FORMA FARMACÉUTICA: GEL-CREME; APRESENTAÇÃO: BISNAGA 5 G;	BISNAGA	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	178.933	R\$ 36,8600	N/A	R\$ 6.595.470,38
314	1651960	FORMULA OU ASSOCIAÇÃO MANIPULADA - PRINCÍPIO ATIVO: PODOFILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%) A 250 MG/ML (25%); FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO	MEDICAMENTO MANIPULADO RMS: N/A	115.056	R\$ 62,2000	N/A	R\$ 7.156.483,20

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a

contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos

registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
- 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.2.1. Por razões de interesse público;
- 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
- 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

- 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20279770** e o código CRC **91BF3DEF**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVI/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

**ENDEREÇO:** ROD CORONEL POLICIA MILITAR NELSON TRANCHESI, No 740 - ITAQUI - ITAPEVI - SP- CEP: 06696-110

**CNPJ/MF:** 49.324.221/0016-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 373.205.227.117

**REPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA GOMES**

**CI (RG): 22.250.846-2 - SSP/SP**

**CPF/MF: 134.596.108-16**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
140	1487299	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	GLICOSE FRESENIUS  RMS: 1004101070169	477.815	R\$ 2,1000	N/A	R\$ 1.003.411,50

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de

Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e

sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b)

emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA GOMES, Representante Legal**, em 19/10/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20282132** e o código CRC **BEE55952**.

---



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVI/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

**ENDEREÇO:** AV. BRASIL NORTE, 1255 - CIDADE JARDIM - ANÁPOLIS – GO – CEP: 75080-240

**CNPJ/MF:** 49.324.221/0020-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 107.790.33-5

**REPRESENTANTE LEGAL: JACKELINE BORGES ELIAS**

**CI (RG): 5341105-SPTC/GO**

**CPF/MF: 032.689.961-83**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
4	1491164	ACICLOVIR - PRINCIPIO ATIVO: ACICLOVIR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE .;	FRASCO-AMPOLA	ZYNVIR NOVAFARMA RMS: 1140200650042	139.729	R\$ 7,1800	N/A	R\$ 1.003.254,22
68	1487450	CEFOTAXIMA - PRINCIPIO ATIVO: CEFOTAXIMA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL IM/IV; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE .;	FRASCO-AMPOLA	CETAZIMA NOVAFARMA RMS: 1140200060067	230.182	R\$ 11,2800	N/A	R\$ 2.596.452,96
70	1569805	CEFTRIXONA - PRINCIPIO ATIVO: CEFTRIXONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE .;	FRASCO-AMPOLA	CEFTRIONA NOVAFARMA RMS: 1140200240189	343.603	R\$ 8,8800	N/A	R\$ 3.051.194,64

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas

Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.2.1. Por razões de interesse público;
  - 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
  - 8.1.2. multa de até:
    - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
    - 8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
    - 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
  - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
  - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções

previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais

privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Borges Elias, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20282535** e o código CRC **94FBEEB0**.

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20282535



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVII/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA

**ENDEREÇO:** RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154 JD. DAS INDÚSTRIAS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP: 12.240-909

**CNPJ/MF:** 51.780.468/0002-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 645.085.029.116

**REPRESENTANTE LEGAL: GABRIEL SASSAMOTO**

**CI (RG): 38.517.151-1**

**CPF/MF: 444.946.978-00**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
210	1488457	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL ORAL; APRESENTACAO: BISNAGA 40 G; COMPONENTE .;	BISNAGA	DAKTARIN GEL ORAL JANSSENG  RMS: 1123634020014	379.614	R\$ 27,0700	N/A	R\$ 10.276.150,98

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

- 3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- 3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;
- 3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- 3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e

sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b)

emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sassamoto, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20284216** e o código CRC **6F1CFBB4**.

---



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVIII/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** MED CENTER COMERCIAL LTDA

**ENDEREÇO:** ROD. JK BR 459 KM 99 S/N GALPÃO - SANTA EDWIRGES POUSO ALEGRE/MG - CEP: 37552484

**CNPJ/MF:** 00.874.929/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 525.949.584-0034

REPRESENTANTE LEGAL: RITA DE CÁSSIA SANCHES

CI (RG): MG-8.721.249

CPF/MF: 011.905.086-21

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
19	1489089	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA RMS: 1558400670029	152.491.029	R\$ 0,0836	R\$ 0,0736	R\$ 11.223.339,73
94	1489895	DEXCLORFENIRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 A 120 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	POLARADEX NA TULAB RMS: 1384100200058	3.629.450	R\$ 1,0854	R\$ 0,8900	R\$ 3.230.210,50
95	1489909	DEXCLORFENIRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA RMS: 1558402760025	20.526.924	R\$ 0,0844	R\$ 0,0743	R\$ 1.525.150,45
97	1489925	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA RMS: 1558401210161	114.563.236	R\$ 0,0682	R\$ 0,0600	R\$ 6.873.794,16
98	1489933	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA RMS: 1558401210021	8.523.019	R\$ 0,0567	R\$ 0,0499	R\$ 425.298,65
		HIDROXIDO DE ALUMINIO - PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIDO DE ALUMINIO; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM:		ALUMIMAX NA TULAB				

158	1491628	CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 60 MG/ML +/- 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 150 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	RMS: MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	436.245	R\$ 2,7512	R\$ 2,2560	R\$ 984.168,72
170	1490389	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO ZYDUS NIKKHO  RMS: 1565100080024	13.132.849	R\$ 0,2227	R\$ 0,1960	R\$ 2.574.038,40
217	1488481	NIFEDIPINO - PRINCIPIO ATIVO: NIFEDIPINO; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	NEO FEDIPINA BRAINFARMA  RMS: 1558401690023	35.663.573	R\$ 0,0910	R\$ 0,0746	R\$ 2.660.502,55
219	1490672	NITROFURANTOINA - PRINCIPIO ATIVO: NITROFURANTOINA; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	MACRODANTINA COSMED  RMS: 1781707870026	15.523.048	R\$ 0,3316	R\$ 0,2719	R\$ 4.220.716,75
233	1490745	PARACETAMOL - PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	TYLEMAX NATULAB  RMS: 1384100030071	7.172.282	R\$ 0,8597	R\$ 0,7050	R\$ 5.056.458,81
236	1490761	PERMETRINA - PRINCIPIO ATIVO: PERMETRINA; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: LOCAO; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60ML; COMPONENTE .;	FRASCO	PERMENA TI NATIVITA  RMS: 1476100110038	421.326	R\$ 1,6366	R\$ 1,3420	R\$ 565.419,49
238	1487370	PEROXIDO DE BENZOILA - PRINCIPIO ATIVO: PEROXIDO DE BENZOILA; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 50 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL; APRESENTAÇÃO: BISNAGA; COMPONENTE .;	BISNAGA	ESPINAZE NATIVITA  RMS: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	123.334	R\$ 5,7317	R\$ 4,7000	R\$ 579.669,80
243	1490826	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA  RMS: 1558405720040	36.847.200	R\$ 0,1489	R\$ 0,1310	R\$ 4.826.983,20
244	1490834	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO BRAINFARMA  RMS: 1558405720016	29.054.395	R\$ 0,0601	R\$ 0,0529	R\$ 1.536.977,50
310	1488090	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: PLANTAGO; NOME CIENTIFICO: (PLANTAGO OVATA FORSSK.); CONCENTRAÇÃO/DOSA GEM: 3 A 30 G POR DOSE; FORMA	1 UNIDADE	PLANTAGO VITAMED RMS: COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO	207.349	R\$ 3,6823	R\$ 3,0195	R\$ 626.090,31

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua

totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços

após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado,

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Sanches Rezende**, **Representante Legal**, em 20/10/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias**, **Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20284790** e o código CRC **86B11F69**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XIX/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.727, de 02 de outubro de 2019; pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

**ENDEREÇO:** RUA TRÊS, 283 - PARQUE NORTE - VESPASIANO/MG - CEP:33200-000

**CNPJ/MF:** 21.681.325/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.485.818.00-29

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO ALVES DOS REIS

CI (RG): MG 11.879.956

CPF/MF: 060.955.996-60

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
18	1488155	AMIODARONA - PRINCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 3 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	GENÉRICO HIPOLABOR RMS: 1134301220022	561.660	R\$ 1,6468	R\$ 1,4492	R\$ 813.957,67
53	1489445	CABERGOLINA - PRINCIPIO ATIVO: CABERGOLINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO SUN RMS: 1468200830015	591.124	R\$ 0,9400	R\$ 0,9400	R\$ 555.656,56
80	1489674	CLONAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: CLONAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	GENÉRICO HIPOLABOR RMS: 1134301660022	5.326.380	R\$ 1,6932	R\$ 1,4900	R\$ 7.936.306,20
85	1489828	CLOPRIMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	LONGACTIL CRISTÁLIA RMS: 1029802260164	35.233.652	R\$ 0,2195	R\$ 0,1800	R\$ 6.342.057,36
92	1489577	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO EMS RMS: 1023507020434	2.375.545	R\$ 0,4227	R\$ 0,3720	R\$ 883.702,74
111	1487264	EPINEFRINA - PRINCIPIO ATIVO: EPINEFRINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL;	FRASCO-AMPOLA	ADREN HIPOLABOR RMS: 1134300010016	666.594	R\$ 1,8585	R\$ 1,5240	R\$ 1.015.889,26

		APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE .;		1134300010010					
115	1489887	ESPIRONOLACTONA - PRINCÍPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO HIPOLABOR RMS: 1134301550030	4.992.171	R\$ 0,6932	R\$ 0,6100	R\$ 3.045.224,31	
120	1490079	FENITOINA - PRINCÍPIO ATIVO: FENITOINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO HIPOLABOR RMS: 1134301930038	40.467.871	R\$ 0,1136	R\$ 0,1000	R\$ 4.046.787,10	
134	1490150	FUROSEMIDA - PRINCÍPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO HIPOLABOR RMS: 1134301530031	155.532.466	R\$ 0,0500	R\$ 0,0440	R\$ 6.843.428,50	
138	1500759	GLICLAZIDA - PRINCÍPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO RANBAXY RMS: 1235202690068	21.296.977	R\$ 0,3045	R\$ 0,2680	R\$ 5.707.589,84	
139	1490184	GLICLAZIDA - PRINCÍPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO SUN RMS: 1468200930060	83.428.127	R\$ 0,1614	R\$ 0,1420	R\$ 11.846.794,03	
162	1488201	IBUPROFENO - PRINCÍPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	BUPROVIL MULTILAB RMS: 1181900610040	5.163.684	R\$ 0,2402	R\$ 0,1970	R\$ 1.017.245,75	
163	1490346	IBUPROFENO - PRINCÍPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL (GOTAS); APRESENTAÇÃO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	IBUPROTRAT NATULAB RMS: 1384100330083	3.358.565	R\$ 1,4746	R\$ 1,2092	R\$ 4.061.176,80	
166	1488228	BROMETO DE IPRA TROPIO - PRINCÍPIO ATIVO: IPRA TROPIO, BROMETO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO; APRESENTAÇÃO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	GENÉRICO HIPOLABOR RMS: 1134301620020	962.281	R\$ 0,6490	R\$ 0,6490	R\$ 624.520,37	
224	1490710	NORTRIPTILINA - PRINCÍPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACÉUTICA: CAPSULA	1 UNIDADE	GENÉRICO RANBAXY RMS:	46.275.819	R\$ 0,2614	R\$ 0,2300	R\$ 10.643.438,37	

		GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;		1235201910102				
226	1488511	NORTRIPTILINA - PRINCÍPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACÉUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO RANBAXY RMS: 1235201910064	2.312.161	R\$ 1,1870	R\$ 1,0446	R\$ 2.415.283,38
234	1490753	PARACETAMOL - PRINCÍPIO ATIVO: PARACETAMOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GENÉRICO HIPOLABOR RMS: 1134301010036	107.094.135	R\$ 0,0568	R\$ 0,0500	R\$ 5.354.706,75
242	1488600	PREDNISOLONA - PRINCÍPIO ATIVO: PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 3 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO HIPOLABOR RMS: 1134301840039	2.498.707	R\$ 3,2953	R\$ 2,8999	R\$ 7.246.000,43
252	1490842	PROPRANOLOL - PRINCÍPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	SANPRONOL SANVAL RMS: 1071401080034	83.335.797	R\$ 0,0280	R\$ 0,0280	R\$ 2.333.402,32
272	1487507	SULFATO DE ZINCO - PRINCÍPIO ATIVO: SULFATO DE ZINCO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	NESH ZINCO NUNESFARMA RMS: COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO	99.530	R\$ 12,6220	R\$ 10,3500	R\$ 1.256.267,66

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

- 3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;
- 3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

- 3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- 3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro

de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

## Representante da Empresa

---



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Alves dos Reis, Representante Legal**, em 20/10/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20748262** e o código CRC **941089E9**.

---

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20748262



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.727, de 02 de outubro de 2019; pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

**ENDEREÇO:** ENG DARCY NOGUEIRA DO PINHO - VL CRISTINA - BETIM/MG CEP: 32675-515

**CNPJ/MF:** 73.856.593/0010-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 2966867810177

REPRESENTANTE LEGAL: VIRGÍLIO DEL GIUDICE JUNIOR

CI (RG): 56.493.062-3 SSP/SP

CPF/MF: 561.384.829-72

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
3	1488902	ACICLOVIR - PRINCIPIO ATIVO: ACICLOVIR; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256801630049	8.423.562	R\$ 0,1587	R\$ 0,1397	R\$ 1.176.771,61
5	1488007	ACICLOVIR - PRINCIPIO ATIVO: ACICLOVIR SODICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME; APRESENTAÇÃO: BISNAGA 10G; COMPONENTE: ;	BISNAGA	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256801110029	708.716	R\$ 1,5100	R\$ 1,3288	R\$ 941.741,82
11	1488961	ALBENDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ALBENDAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 10ML; COMPONENTE: ;	FRASCO	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256800290041	2.403.424	R\$ 1,0025	R\$ 0,8822	R\$ 2.120.300,65
12	1488970	ALBENDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ALBENDAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO MASTIGAVEL; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256800520029	6.201.149	R\$ 0,3350	R\$ 0,2948	R\$ 1.828.098,73
15	1489046	ALOPURINOL - PRINCIPIO ATIVO: ALOPURINOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256801910033	26.857.502	R\$ 0,1075	R\$ 0,0946	R\$ 2.540.719,69
16	1489054	ALOPURINOL - PRINCIPIO ATIVO: ALOPURINOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256801910068	20.449.821	R\$ 0,2375	R\$ 0,2090	R\$ 4.274.012,59
		AMOXICILINA - PRINCIPIO						

21	1489127	ATIVO: AMOXICILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG/5 ML; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256801560024	4.492.701	R\$ 2,1575	R\$ 1,8986	R\$ 8.529.842,12
22	1489135	AMOXICILINA - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256801470068	60.251.069	R\$ 0,1675	R\$ 0,1474	R\$ 8.881.007,57
27	1488171	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256801460119	4.368.053	R\$ 0,0825	R\$ 0,0726	R\$ 317.120,65
28	1489208	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256801460070	135.115.671	R\$ 0,0775	R\$ 0,0682	R\$ 9.214.888,76
30	1489232	AZITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA DI- HIDRATADA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MG/5 ML; FORMA FARMACÉUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA;	FRASCO	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256801850081	2.501.575	R\$ 8,4375	R\$ 7,4250	R\$ 18.574.194,38
74	1489623	CIPROFLOXACINO - PRINCIPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256801500099	25.713.054	R\$ 0,1800	R\$ 0,1800	R\$ 4.628.349,72
89	1489879	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACÉUTICA: CREME DERMATOLÓGICO; APRESENTAÇÃO: BISNAGA; COMPONENTE: .;	BISNAGA	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256801260020	4.475.937	R\$ 0,9875	R\$ 0,8690	R\$ 3.889.589,25
99	1489704	DIGOXINA - PRINCIPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,05 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: ELIXIR; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256800920027	263.706	R\$ 6,2225	R\$ 5,4758	R\$ 1.444.001,31
113	1490044	ERITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: ERITROMICINA, ESTOLATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO; COMPONENTE: .;	FRASCO	RUBROMICIN PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256800890438	217.057	R\$ 4,4000	R\$ 3,6080	R\$ 783.141,66

164	1490354	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256801610031	107.842.879	R\$ 0,2125	R\$ 0,1870	R\$ 20.166.618,37
190	1490516	LOSARTANA POTASSICA - PRINCIPIO ATIVO: LOSARTANA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256802020228	415.528.261	R\$ 0,0846	R\$ 0,0846	R\$ 35.153.690,88
195	1488392	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256801510061	38.674.634	R\$ 0,0950	R\$ 0,0836	R\$ 3.233.199,40
196	1490532	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 850 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256801510027	210.758.836	R\$ 0,0940	R\$ 0,0940	R\$ 19.811.330,58
205	1488449	METRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GELEIA; APRESENTACAO: BISNAGA 50 G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256800430038	1.116.839	R\$ 4,2975	R\$ 3,7818	R\$ 4.223.661,73
207	1490613	METRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256801820034	20.762.128	R\$ 0,0950	R\$ 0,0836	R\$ 1.735.713,90
208	1490621	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: BISNAGA 28 G; COMPONENTE: .;	BISNAGA	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256801840027	1.304.785	R\$ 1,5250	R\$ 1,3420	R\$ 1.751.021,47
209	1490630	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BISNAGA 80 G; COMPONENTE: APLICADOR 5 G;	BISNAGA	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256800530059	1.780.340	R\$ 4,1375	R\$ 3,6410	R\$ 6.482.217,94
218	1488490	NISTATINA - PRINCIPIO ATIVO: NISTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100.000 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 50ML; COMPONENTE:	FRASCO	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI RMS: 1256800260061	849.340	R\$ 4,5250	R\$ 3,9820	R\$ 3.382.071,88

		DOSADOR;						
241	1490818	PREDNISOLONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	FRASCO	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256800820065	1.513.473	R\$ 6,8400	R\$ 6,0192	R\$ 9.109.896,68
249	1488635	PROPAFENONA - PRINCIPIO ATIVO: PROPAFENONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256802550359	1.487.648	R\$ 0,4500	R\$ 0,3960	R\$ 589.108,61
268	1490915	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG + 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256802090021	17.661.586	R\$ 0,1425	R\$ 0,1254	R\$ 2.214.762,88
278	1585436	TETRA CICLINA - PRINCIPIO ATIVO: TETRA CICLINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	GENÉRICO PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256801710042	1.384.885	R\$ 0,2325	R\$ 0,2046	R\$ 283.347,47
279	1488791	TIAMINA - PRINCIPIO ATIVO: TIAMINA, CLORIDRATO;; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	NERVAMIN PRATI, DONADUZZI  RMS: 1256802230052	9.401.607	R\$ 0,1800	R\$ 0,1476	R\$ 1.387.677,19

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

- 3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC
- 3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;
- 3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;
- 3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

- 3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- 3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual

variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o

cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DEL GIUDICE JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20286177** e o código CRC **6E049781**.

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20286177



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXI/2020

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.727, de 02 de outubro de 2019; pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**ENDEREÇO:** EST. PEDRO ROSA DA SILVA, 515 – RESIDENCIAL PARK – EXTREMA/MG – CEP: 37.640-000

**CNPJ/MF:** 12.927.876/0001-67

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 001698647.00-45

REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO VIEIRA CASSIANO

CI (RG): 23.752.322-X

CPF/MF: 178.397.978-06

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
26	1489186	ANLÓDIPINO - PRINCÍPIO ATIVO: ANLÓDIPINO, BESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	BESILAPIN GEOLAB RMS: 1542302430043	208.882.303	R\$ 0,0339	R\$ 0,0278	R\$ 5.806.928,02
52	1493515	BUPIVACAÍNA - PRINCÍPIO ATIVO: BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,5 %; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: ;	FRASCO-AMPOLA	GENÉRICO HYPOFARMA RMS: 1038700530013	78.488	R\$ 3,0455	R\$ 2,6800	R\$ 210.347,84
81	1487248	CLORETO DE POTÁSSIO - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE POTÁSSIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 19,1%; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO FARMACE RMS: 1108500150092	270.485	R\$ 0,3207	R\$ 0,2630	R\$ 71.137,56
82	1487256	CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20%; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO FARMACE RMS: 1108500010096	297.839	R\$ 0,3207	R\$ 0,2630	R\$ 78.331,66
87	1489534	CLORPROMAZINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: ;	AMPOLA	GENÉRICO HYPOFARMA RMS: 1038700640031	209.307	R\$ 1,1023	R\$ 0,9700	R\$ 203.027,79
		DEXAMETASONA - PRINCÍPIO ATIVO: DEXAMETASONA,						

93	1489585	FOSFATO DISSODICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2,5 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	GENÉRICO FARMACE  RMS: 1108500320060	1.579.139	R\$ 1,0284	R\$ 0,9050	R\$ 1.429.120,80
102	1489992	DIPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	DIPIFARMA FARMACE  RMS: 1108500180048	6.525.244	R\$ 0,7439	R\$ 0,6100	R\$ 3.980.398,84
116	1490060	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	ALDOSTERIN ASPEN PHARMA  RMS: 1376400400043	87.599.190	R\$ 0,1500	R\$ 0,1230	R\$ 10.774.700,37
133	1487655	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	FUROSEFARMA FARMACE  RMS: 1108500200030	1.922.920	R\$ 0,6951	R\$ 0,5700	R\$ 1.096.064,40
136	1490176	GLIBENCLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLIBENCLAMIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE .;	1 UNIDADE	GLICONIL MEDQUÍMICA  RMS: 1091700640028	104.609.041	R\$ 0,0260	R\$ 0,0260	R\$ 2.719.835,07
137	1487663	GLICEROL - PRINCIPIO ATIVO: GLICEROL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 120 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO RETAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	GLICERINA 12% FARMACE  RMS: 1108500120010	199.227	R\$ 5,5854	R\$ 4,5800	R\$ 912.459,66
200	1490583	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	METROFARMA FARMACE  RMS: 1108500210028	1.939.735	R\$ 0,5732	R\$ 0,4700	R\$ 911.675,45
227	1491083	OLEO MINERAL PURO - PRINCIPIO ATIVO: OLEO MINERAL PURO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100%; FORMA FARMACEUTICA: OLEO; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM ATE 200 ML; COMPONENTE .;	FRASCO	ÓLEO MINERAL FARMAX AMARAL  RMS: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	618.422	R\$ 2,1951	R\$ 1,8000	R\$ 1.113.159,60
247	1490788	PROMETAZINA - PRINCIPIO ATIVO: PROMETAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE .;	AMPOLA	PROMETAZOL SANVAL  RMS: 1071402130061	936.768	R\$ 1,8293	R\$ 1,5000	R\$ 1.405.152,00
		VALPROATO DE SODIO -						

283	1490966	PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; EQUIVALENCIA: . ; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	GENÉRICO HIPOLABOR  RMS: 1134301420048	2.312.448	R\$ 3,2955	R\$ 2,9000	R\$ 6.706.099,20
288	1490982	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: . ; COMPONENTE: . ;	1 UNIDADE	GENÉRICO SANVAL RMS: 1071402450031	17.886.045	R\$ 0,1250	R\$ 0,1100	R\$ 1.967.464,95

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da

Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário

Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vieira Cassiano, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20286718** e o código CRC **AA1E6533**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXII/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); [nº 47.727, de 02 de outubro de 2019](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 155/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001 - EDIFÍCIO GERAIS - 2º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** RODRIGO FERREIRA MATIAS

**CPF:** Nº 927.943.356-34

**BENEFICIÁRIO:** THN NUTRICA O E SAUDE EIRELI

**ENDEREÇO:** RUA VICENTE DE CARVALHO 168A - CAMBUCI - SÃO PAULO / SP CEP 01521-020

**CNPJ/MF:** 16.847.018/0001-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 145.629.042.117

**REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO FERREIRA LUIZ****CI (RG): 32.047.025-8****CPF/MF: 278.076.288-80****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição Estadual de Medicamentos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
8	1488945	ACIDO FOLICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO FOLICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	SOINVIE FOLANEMIN THN RMS: COMUNICACAO DO INICIO DE FABRICACAO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO	1.148.247	R\$ 3,5720	N/A	R\$ 4.101.538,28
58	1492349	CARBONATO DE CALCIO - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1250 MG; EQUIVALENCIA: 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	SOINVIE KALCIFOR THN RMS: COMUNICACAO DO INICIO DE FABRICACAO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO	22.138.326	R\$ 0,0348	N/A	R\$ 770.413,74
60	1487205	CARBONATO DE CALCIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1250 MG + 400 UI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: ; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	SOINVIE KALCIFOR D THN RMS: COMUNICACAO DO INICIO DE FABRICACAO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO	29.492.716	R\$ 0,0385	N/A	R\$ 1.135.469,57
274	1490923	SULFATO FERROSO - PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	FRASCO	SOINVIE SULPHER THN RMS: COMUNICACAO DO INICIO DE FABRICACAO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO	2.557.968	R\$ 0,6016	N/A	R\$ 1.538.873,55

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência

de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, através da Central de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. 1320 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.2. 2260 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. 2270 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.4. 8040 - Hospital Municipal Célio de Castro - HMCC

3.2.5. 8030 - Hospital Risoleta Neves - HRN;

3.2.6. 2010 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. 2120 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

3.2.8. 2100 - Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.9. 1510 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.10. 1250 - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.11. 8100 - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.12. 1320 - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

3.2.12.1. Todos os municípios mineiros participantes da ERAF, que consiste na cooperação técnica para aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais para os municípios participantes, obedecendo aos princípios do SUS, mediante adesão via SES/MG;

3.2.13. 1450 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

3.2.14. 2310 - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras, informado no subitem 5.1.19 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou

não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

- 8.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.727, de 02 de outubro de 2019.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Luiz, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20287349** e o código CRC **519DC808**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CADASTRO RESERVA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I - CADASTRO RESERVA

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Central de Contratos, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001- 70, neste ato representado por Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF 927.943.356-3, Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados, designado por Ato do Governador, datado de 08/05/2019, para responder pelo Centro de Serviços Compartilhados.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA eventual aquisição Estadual de Medicamentos, descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 155/2020, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

##### 2º Lugar

**RAZÃO SOCIAL:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

**ENDEREÇO:** RUA PAULO COSTA, 140 – DISTRITO INDUSTRIAL – JD. PIEMOUNT SUL – CEP: 32.669.712 – BETIM – MG

**CNPJ/MF:** 67.729.178/0002-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.996.580.0021

**REPRESENTANTE LEGAL:** RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA

**CI (RG):** 35.348.360-6 SSP/SP

**CPF/MF:** 324.367.598-71

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
		BENZILPENICILINA						

38	1489291	BENZATINA - PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1.200.000 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL OU SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE;	FRASCO-AMPOLA	BEPEBEN + ÁGUA PARA INJEÇÃO TEJTO + HALEX ISTAR RMS: 1037001000092 / 1031101580016	1.990.651	R\$ 9,6220	R\$ 7,8900	R\$ 15.706.236,39
----	---------	--	---------------	--	-----------	------------	------------	-------------------

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo IV– Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Cadastro Reserva terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras informado no subitem 5.1.19 do Anexo I– Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Cabe a Central de Contratos gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.

5.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, assinado digitalmente.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20290312** e o código CRC **8F9CF326**.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CADASTRO RESERVA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II - CADASTRO RESERVA

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Central de Contratos, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001- 70, neste ato representado por Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF 927.943.356-3, Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados, designado por Ato do Governador, datado de 08/05/2019, para responder pelo Centro de Serviços Compartilhados.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA eventual aquisição Estadual de Medicamentos, descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 155/2020, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

##### 2º Lugar

**RAZÃO SOCIAL:** BH FARMA COMÉRCIO LTDA

**ENDEREÇO:** RUA SIMÃO TAMM, 257 - BAIRRO CACHOEIRINHA - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31130-250

**CNPJ/MF:** 42.799.163/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.805.900-0038

**REPRESENTANTE LEGAL:** HELIO ALVES ROCHA

**CI (RG):** MG-21.645.796

**CPF/MF:** 112.191.815-87

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
------	---------------	--------------------	---------	----------------	-------	---	--	-------------

						3.458/2003		
284	1488813	VALPROATO DE SODIO - PRINCÍPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; EQUIVALÊNCIA: .; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	DEPAKENE ABBOTT RMS: 1055303150052	44.502.136	R\$ 0,3450	R\$ 0,2829	R\$ 12.589.654,27

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo IV– Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Cadastro Reserva terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras informado no subitem 5.1.19 do Anexo I– Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Cabe a Central de Contratos gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.

5.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, assinado digitalmente.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ALVES ROCHA, Representante Legal**, em 20/10/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20291414** e o código CRC **757A00A6**.

---

Referência: Processo nº 1320.01.0051358/2020-47

SEI nº 20291414



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CADASTRO RESERVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº III - CADASTRO RESERVA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Central de Contratos, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001- 70, neste ato representado por Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF 927.943.356-3, Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados, designado por Ato do Governador, datado de 08/05/2019, para responder pelo Centro de Serviços Compartilhados.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA eventual aquisição Estadual de Medicamentos, descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 155/2020, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

##### 2º Lugar

**RAZÃO SOCIAL:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

**ENDEREÇO:** RUA TRÊS, 283 - PARQUE NORTE - VESPASIANO/MG - CEP:33200-000

**CNPJ/MF:** 21.681.325/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.485.818.00-29

**REPRESENTANTE LEGAL:** LEANDRO ALVES DOS REIS

**CI (RG):** MG 11.879.956

**CPF/MF:** 060.955.996-60

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total

225	1490729	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	GENÉRICO RANBAXY RMS: 1235201910048	25.293.116	R\$ 0,3670	R\$ 0,3230	R\$ 8.169.676,47
246	1490796	PROMETAZINA - PRINCIPIO ATIVO: PROMETAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1 UNIDADE	PAMERGAN CRISTÁLIA RMS: 1029800420083	32.456.014	R\$ 0,1220	R\$ 0,1000	R\$ 3.245.601,40

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo IV– Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Cadastro Reserva terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, desde que seja observado o valor mínimo de emissão de pedido de compras informado no subitem 5.1.19 do Anexo I– Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Cabe a Central de Contratos gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.

5.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, assinado digitalmente.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Alves dos Reis**, Representante



**Legal**, em 20/10/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 22/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20748343** e o código CRC **BE4AB369**.

---

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481000696/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Asilo São Vicente de Paulo de São Sebastião do Paraíso. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0001295/2019-34.

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481001770/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação das Vilas Reunidas, Núcleo Esportivo e Cultural - ASCOMVILAS, do município de Sabará. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0007279/2019-68.

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481000668/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0001043/2019-48.

EXTRATO DA 2ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 1671000938/2018 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Niterói. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0006336/2019-18.

EXTRATO DA 2ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 1481000557/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Medina. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0000977/2019-84.

EXTRATO DA 2ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 1671000942/2018 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0005998/2019-26.

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481001681/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina, do município de Belo Horizonte. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0005772/2019-17.

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481001664/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação Beneficente 8 de Setembro - Asilo Santo Antônio, do município de Uberaba. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0005728/2019-41.

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481000703/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação de Corredores de Rua de Sapucaí-Mirim. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0001533/2019-10.

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481001521/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Legião de Assistência Cristã, do município de Uberaba. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0005731/2019-57.

EXTRATO DA 2ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO Nº 1671000959/2018 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçu. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0006032/2019-78.

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO Nº 481000712/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação dos Produtores Rurais de Lamim. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0000886/2019-19.

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481001715/2019 - DECRETO 47.890/2020. Partícipes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP, do município de Contagem. Objeto: Prorrogação de Ofício por mais 30 dias após o fim do período de Calamidade Pública (31 de dezembro de 2020). Assinatura: 21/10/2020. Processo Sei nº1480.01.0005783/2019-11.

49 cm -22 1411443 - 1

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

EXTRATO DE CONTRATO Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas - CNPJ: 17.161.837/0001-15 - 1 - Contrato de Prestação de Serviços datado de 20.10.20, celebrado com a UP Brasil Administração E Serviços Ltda. Pregão Eletrônico PE 008/2020. Objeto: prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição para os empregados/diretores/estagiários da Cohab Minas, na modalidade de cartões eletrônicos personalizados e com chip de segurança, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Contratante utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Prazo: 12 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Valor global estimado: R\$ 1.420.446,72 - 2 - Contrato de Prestação de Serviços datado de 22.10.20, celebrado com a NWR Terceirização de Serviços LTDA - ME. Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso II, Da Lei Federal Nº. 13.303/2016. Objeto: a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza de 86 apartamentos a ser prestada em Belo Horizonte/MG. Prazo: 06 meses, contados a partir da assinatura. Valor global estimado: R\$ 40.851,66.

EXTRATO DE ADITIVO Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas - CNPJ: 17.161.837/0001-15 - 1 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços datado de 22.10.20, celebrado com a SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli- ME. Pregão Eletrônico PE 009/2018. Objeto: prorrogação em conformidade com o art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016. Prazo: 12 meses. Valor global estimado: R\$ 291.091,00 - 2 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços datado de 22.10.20, celebrado com a Conti Consultoria Em Tecnologia Da Informação LTDA. Pregão Eletrônico PE 008/2018. Objeto: prorrogação em conformidade com o art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016. Prazo: 24 meses. Valor global estimado: R\$ 318.000,00.

7 cm -22 1411642 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2ª NÍVEL-CONTAGEM-SRF II/CONTAGEM RESUMO DO XXV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1900001861 Partes: EMG/SEF/AF/2ª Nível-Contagem e Gameleira Pecuária Ltda. Objeto: Alteração do prazo de vigência: 28/10/2020 a 27/10/2021. Contagem, 22 de outubro de 2020. Rodolfo Marques Caldeira. Chefe da AF/2ª Nível - Contagem

2 cm -22 1411590 - 1

## MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A - MGI

EXTRATO DE CONTRATO 1094/2020 Extrato do Contrato nº 1094/2020 de 22/10/2020, originado do PC GELIC 029/2020, amparado no art. 30 § 1º e 3º da Lei 13.303/2016, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A CNPJ 19.296.342/0001-29 e AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA-EPP - CNPJ 16.894.303/0001-35. OBJETO: Subscrição Anual de 1 (uma) licença de uso do software e suporte técnico - IDEA 11. Valor anual: R\$4.420,00. Vigência: 22/10/2020 a 22/10/2021.

2 cm -22 1411367 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

TERMO DE PRORROGAÇÃO POR OFÍCIO Extrato de Prorrogação de Ofício - Decreto 47.890/2020 ao Convênio nº017/2014. Partes: SEINFRA e o Município de Frutal. Objeto: aditamento por ofício de ajuste da vigência do convênio. Vigência: 30/01/2021. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0000555/2019-81.

Extrato de Prorrogação de Ofício - Decreto 47.890/2020 ao Convênio nº1301001225/2016. Partes: SEINFRA e o Município de Lima Duarte. Objeto: aditamento por ofício de ajuste da vigência do convênio. Vigência: 30/01/2021. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0008161/2020-65.

Extrato de Prorrogação de Ofício - Decreto 47.890/2020 ao Convênio nº1301000670/2016. Partes: SEINFRA e o Município de Pedra Bonita. Objeto: aditamento por ofício de ajuste da vigência do convênio. Vigência: 30/01/2021. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0008162/2020-38.

Extrato de Prorrogação de Ofício - Decreto 47.890/2020 ao Convênio nº1301001187/2016. Partes: SEINFRA e o Município de Santos Dumont. Objeto: aditamento por ofício de ajuste da vigência do convênio. Vigência: 30/01/2021. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0008164/2020-81.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº1301000738/2018. Partes: SEINFRA e o Município de Barbacena. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 18/02/2022. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0008489/2020-36.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº1301000800/2018. Partes: SEINFRA e o Município de Dolores Campos. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 04/02/2023. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0008487/2020-90.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº1301000699/2018. Partes: SEINFRA e o Município de Dolores do Turvo. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 04/02/2023. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0008488/2020-63.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº1301000702/2018. Partes: SEINFRA e o Município de Lambari. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 04/02/2023. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0008490/2020-09.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº1301000802/2018. Partes: SEINFRA e o Município de Prata. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 04/02/2023. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0008491/2020-79.

Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº1301000742/2018. Partes: SEINFRA e o Município de Riachinho. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 04/02/2023. Assinatura: 21/10/2020. Processo SEI nº 1300.01.0008492/2020-52.

### RETIFICAÇÃO

Retificação do Convênio nº 1301000520/2018, publicado no "MG" em -20/10/2020, pág.19. Onde se lê: "Vigência: 31/01/2023", leia-se: "Vigência: 30/01/2023".

11 cm -22 1411658 - 1

## DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER

HOMOLOGAÇÃO Edital Nº 026/2020 Processo Nº 00001659 2301/2020. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e adotando a conclusão do relatório da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA a CONCORRÊNCIA para Execução de muro de arrimo, estabilização e drenagem de talude da Escola Estadual João Cotta de Figueiredo Barcelos, no Município de Timóteo/MG, adjudicando o objeto licitado à sociedade ARE Engenharia Eireli, CNPJ: 04.067.367/0001-83, com o preço global de R\$952.690,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), referente a janeiro de 2020. A partir da publicação desta homologação, a empresa vencedora fica convocada a apresentar garantia contratual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

### LICITAÇÃO DESERTA - ENCERRAMENTO

Edital nº: 040/2020. Processo SEI nº: 2300.01.0111414/2020-22. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e acolhendo o relatório da Comissão Permanente de Licitação acostado ao processo em epígrafe, ENCERRA o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 040/2020, destinado à Execução de serviços de troca de junta de dilatação da ponte sobre o Rio Paranaíba, na Rodovia BR-497, km 326, divisa Minas / Goiás. A execução dos serviços descritos está restrita ao âmbito de circunscrição da 31ª URG do DER/MG - Ituiubata, por não terem acudido licitantes interessados na presente licitação, que se tornou deserta.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão 1320043-0004/2020 - Processo SEI: 2300.01.0102325/2020-15. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade pregão eletrônico para Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Armada nas dependências do Hospital Regional do município de Governador Valadares, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços. As propostas comerciais e documentação deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido entre o dia 27/10/2020 até o dia 11/11/2020, às 13:30 (treze e trinta) horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. O Pregão será realizado através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado gratuitamente na sede do DER/MG, sito à Avenida dos Andradas, 1.120, sala 1009, 10.º andar, no horário das 08:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30 horas e através de download no site www.compras.mg.gov.br ou www.der.mg.gov.br a partir do dia 27 de outubro de 2020. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3235-1810 ou e-mail pregao@der.mg.gov.br

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão 1320043-0005/2020 - Processo SEI: 2300.01.0135167/2020-55. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade pregão eletrônico para Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Armada nas dependências do Hospital Regional do município de Teófilo Otoni, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços. As propostas comerciais e documentação deverão ser encaminhadas, através

do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido entre o dia 27/10/2020 até o dia 10/11/2020, às 13:30 (treze e trinta) horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. O Pregão será realizado através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado gratuitamente na sede do DER/MG, sito à Avenida dos Andradas, 1.120, sala 1009, 10.º andar, no horário das 08:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30 horas e através de download no site www.compras.mg.gov.br ou www.der.mg.gov.br a partir do dia 27 de outubro de 2020. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3235-1810 ou e-mail pregao@der.mg.gov.br.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão 2301403-00038/2020-Processo SEI: 2300.01.0113382/2020-42. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade pregão eletrônico para Aquisição de computadores, workstations, notebooks, monitores, equipamento de vídeo conferência, nobreak, disco rígido externo, televisão, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas e consignadas no Termo de Referência.. As propostas comerciais e documentação deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido entre o dia 27/10/2020 até o dia 12/11/2020, às 13:30 (treze e trinta) horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. O Pregão será realizado através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser retirado gratuitamente na sede do DER/MG, sito à Avenida dos Andradas, 1.120, sala 1009, 10.º andar, no horário das 08:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30 horas e através de download no site www.compras.mg.gov.br ou www.der.mg.gov.br a partir do dia 27 de outubro de 2020. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3235-1810 ou e-mail pregao@der.mg.gov.br.

### EXTRATO DE CONTRATO

Cedente: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Cessionário: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. Instrumento: Termo de Cessão de Uso DER-DG-4ºURG-0049/2020. Objeto: um imóvel localizado na Rua Coronel Teodoro Gomes Araújo, nº 1195, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, com área total de 329,28 m2, conforme Escritura Pública do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena, Livro N 2, Matricula 11526. Valor: R\$ 478.213,34. Finalidade: instalação da sede da 13ª Região Integrada de Segurança Pública - RISP. Prazo: 05 (cinco) anos consecutivos contados da publicação. Processo: 1450.01.0140678/2020-88.

22 cm -22 1411653 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9262923/2020 PARTES: EMG/SEIUSP e a Empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço. OBJETO: Contratação de preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais do Lote 236: Penitenciária Agostinho de Oliveira Junior e Presídio de Unai, nas condições do Edital do Pregão nº 176/2020. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 07/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$11.974.797,04 (onze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.145.4423.0001.339039.03.0.10.1 e 1451.06.421.145.4423.0001.339039.03.0.27.1.SIGNATÁRIOS: Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Thiago Rodrigues Bastos. Assinatura em: 22/10/2020.

4 cm -22 1411637 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO Nº 768/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARTES: EMG/SEIUSP e a Prefeitura Municipal de Capelinha. OBJETO: Constitui o objeto deste Termo de Apostilamento a correção da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio nº 768/2019. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. SIGNATÁRIOS: Ramon Marçal da Silva e Tadeu Filipe Fernandes de Abreu.

2 cm -22 1411384 - 1

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 168/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 168/2020. Objeto: Preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, ao Presídio de Malacacheta, em lote único. Homologo o processo licitatório, o qual declarou habilitada a empresa CLAUDEMAR ALVES RESENDE - ME, CNPJ 25.371.336/0001-91. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar - Serra Verde - Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

2 cm -22 1411312 - 1

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO RECURSAL EM FACE DA EMPRESA POTENÇA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL - EIRELI, PUBLICADA EM 17/10/2020. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, torna-se público a anulação da publicação da Decisão Recursal, em face da empresa Potença Confecções e Comércio em Geral - Eireli, publicada em 17/10/2020, na página 62 do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Motivo: equívoco na redação. Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020. General Mario Lucio Alves de Araujo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

3 cm -22 1411456 - 1

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 179/2020. Objeto: Aquisição de bermudas, calças e chinélos, com a finalidade de atender o sistema prisional. Conforme disposições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Nos termos do art. 8º, inciso III do Decreto Estadual 44.786, de 18 de abril de 2008, e, considerando as razões de fato e de direito expostas pela Ilustre Prolegoria, em sua manifestação - Relatório Julgamento de Recurso Administrativo PE 179/2020 (20816074), a qual acolho, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa META MATERIAL ESPORTIVOS & COLEGIAL EIRELI, CNPJ 07.201.321/0001-01, pois a recorrente não apresentou os memoriais de seu recurso, logo entende-se que o recurso não deve ser conhecido, uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade e mantendo a r. decisão que declarou habilitada a empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA, CNPJ 10.275.216/0001-13, nos LOTES 9, 11, 12, 13 e 14 do pregão eletrônico 179/2020, por seus próprios fundamentos. Homologo o processo Pregão Eletrônico 179/2020 lotes 01 a 14. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar Serra Verde Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

5 cm -22 1411527 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339039.19.3119.01.20 PARTES: EMG/SEIUSP e EMPRESA PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de empresa especializada em locação de empilhadeiras ao Almoxarifado Central e à Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. OBJETO: a) A PRORROGAÇÃO do período de vigência do contrato inicial, por 3 meses a partir de 22/10/2020; b) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL tendo em vista a redução de 5% do valor mensal dos serviços de locação de empilhadeiras a partir de 01/09/2020, onde se lê: O valor total da contratação é de R\$ 112.500,00. Leia-se: O valor total da contratação é de R\$ 111.713,71; c) ALTERAÇÃO DE PREÇO, com a redução de 5% do valor mensal do contrato, equivalente ao valor de R\$ 468,75 a partir de 01/09/2020, com a consequente alteração da Cláusula Quarta - preço, do Contrato Inicial. VALOR: O valor global do Contrato, em virtude da alteração em tela é de R\$ 26.718,75. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1451.10.421.145.4429.0001.339039.19.0.10.1 e 1451.06.421.145.4423.0001.339039.19.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Wilson Gomes da Silva Júnio e Pedro Henrique de Abreu Cunha. Assinatura em: 21/10/2020

5 cm -22 1411417 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SEMAD/SUPRAM-LM EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1371.056.000.020/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e a empresa Infra do Brasil Comércio e Serviços Eireli, CNPJ: 70.946.330/0007-50. Data da assinatura: 21/10/2020. Vigência: 12 meses a contar a partir de 23/10/2020. Valor global: R\$ 7990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: 1371.18.542.122.4340.0001.3.3.90.39.99.0.72.1 e 1371.18.542.122.4340.0001.3.3.90.39.99.0.29.1 a) Gestiane Lima e Silva - Superintendente - Supram LM; b) Vanessa de Carvalho Teixeira - representante da empresa.

3 cm -22 1411408 - 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9223247, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha e INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: prorrogação do prazo de vigência. - Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 27/10/2020, com efeitos após a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais. Valor Total: R\$ 9.651,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais). Data de Assinatura: 22/10/2020. a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena - Superintendente Regional de Meio Ambiente/Supram Jequitinhonha., b) Vanessa de Carvalho Teixeira - INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

3 cm -22 1411575 - 1

## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9223344/2019, celebrado entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2020. Ratificam-se as cláusulas do contrato de origem que não foram alteradas por este termo aditivo. Data de Assinatura: 20/10/2020

(a) Renato Teixeira Brandão - Presidente - FEAM

(b) André Luiz Rios - Representante Legal - Agência de Integração/empresa Escola Ltda.

3 cm -22 1411391 - 1

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

INFORMA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL. O Supervisor Regional da URFBio Centro Sul do IEF, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo identificado: \*Brookfield Energia Renovável Minas Gerais S.A - Pch Quary, CNPJ nº: 02.260.955/0007-07. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Santos Dumont-MG, Processo Nº 09040000389/20, em: 22/10/20.

Barbacena, 22 de Outubro de 2020, Ricardo Ayres

MINAS GERAIS - CADERNO 1

II - ALFALAGOS LTDA					
20	0,1978	42	6,6700	65	0,1060
78	0,3320	168	0,2000	172	0,5600
267	4,5100	-	-	-	-
III - BAXTER HOSPITALAR LTDA					
83	1,9700	141	2,0400	258	2,1800
IV - BH FARMA COMERCIO LTDA					
23	7,5003	41	3,5609	54	0,0319
76	30,0800	107	0,1396	173	5,3000
222	0,1934	263	0,0590	273	0,0283
282	0,1805	304	2,8131	306	2,2500
308	0,3388	311	18,8000	-	-
V - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA					
2	0,3300	9	0,0329	33	42,2060
34	14,9500	36	27,8616	37	11,8500
43	5,6682	55	7,9000	62	0,1233
63	0,0850	64	0,2090	67	0,3700
75	1,7690	77	1,4150	79	0,5300
84	0,1980	91	5,1980	96	0,5300
103	1,0290	124	3,2336	125	0,3480
128	5,7000	143	0,9200	145	2,4900
147	4,9000	150	0,2275	151	0,3038
153	8,8000	154	2,1800	165	5,4520
167	18,7860	174	0,9390	175	1,1500
201	0,5700	202	0,1690	203	0,3130
214	29,6646	215	6,7437	223	0,5970
250	0,5000	253	2,4840	259	0,4490
281	4,5000	285	0,0940	289	16,9800
290	16,9800	-	-	-	-
VI - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA					
178	0,0697	230	1,7630	231	2,2386
284	0,2829	-	-	-	-
VII - CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI - EPP					
183	2,9490	-	-	-	-
VIII - CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA					
25	0,0600	31	1,5000	108	0,0280
109	0,0480	110	0,0500	152	0,0178
188	1,4000	189	0,0795	199	1,0700
211	1,8000	232	5,2700	264	0,0559
265	0,1090	-	-	-	-
IX - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
6	0,0279	7	0,0752	14	0,1590
17	0,5998	39	7,9532	57	0,1300
66	6,2885	88	1,8028	104	7,4915
117	8,9598	121	1,9899	122	0,0897
127	0,4598	129	0,0556	130	0,8380
155	4,2997	176	0,6576	197	0,3298
198	0,0918	-	-	-	-
X - COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
24	0,4800	38	7,8900	69	6,6000
106	0,0800	225	0,3230	261	7,4000
262	10,7900	-	-	-	-
XI - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA					
45	0,1748	47	1,9000	51	21,9200
86	5,7800	123	1,8300	144	0,1250
146	0,1955	182	4,7500	184	34,0000
213	17,5000	216	5,7000	239	15,4000
245	1,7954	246	0,1000	-	-
XII - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA					
1	2,3150	48	8,2400	49	9,1500
50	9,7000	72	2,9200	132	1,6990
204	0,3400	271	8,0000	286	0,8574
XIII - ELFA MEDICAMENTOS S.A.					
179	0,0440	180	0,0390	181	0,0425
XIV - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA					
293	18,9300	294	36,3800	295	91,9900
296	25,5000	297	0,7386	298	212,0400
300	18,9300	301	23,0400	307	2,3000
313	36,8600	314	62,2000	-	-
XV - FRESINIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ/MF: 49.324.221/0016-90					
140	2,1000	-	-	-	-
XVI - FRESINIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ/MF: 49.324.221/0020-77					
4	7,1800	68	11,2800	70	8,8800
XVII - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA.					
210	22,0700	-	-	-	-
XVIII - MED CENTER COMERCIAL LTDA.					
19	0,0736	94	0,8900	95	0,0743
97	0,0600	98	0,0499	158	2,2560
170	0,1960	217	0,0746	219	0,2719
233	0,7050	236	1,3420	238	4,7000
243	0,1310	244	0,0529	310	3,0195
XIX - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.					
18	1,4492	53	0,9400	80	1,4900
85	0,1800	92	0,3720	111	1,5240
115	0,6100	120	0,1000	134	0,0440
138	0,2680	139	0,1420	162	0,1970
163	1,2092	166	0,6490	224	0,2300
226	1,0446	234	0,0500	242	2,8999
252	0,0280	272	10,3500	-	-
XX - PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.					
3	0,1397	5	1,3288	11	0,8822
12	0,2948	15	0,0946	16	0,2090
21	1,8986	22	0,1474	27	0,0726
28	0,0682	30	7,4250	74	0,1800
89	0,8690	99	5,4758	113	3,6080
164	0,1870	190	0,0846	195	0,0836
196	0,0940	205	3,7818	207	0,0836
208	1,3420	209	3,6410	218	3,9820
241	6,0192	249	0,3960	268	0,1254
278	0,2046	279	0,1476	-	-
XXI - SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
26	0,0278	52	2,6800	81	0,2630
82	0,2630	87	0,9700	93	0,9050
102	0,6100	116	0,1230	133	0,5700
136	0,0260	137	4,5800	200	0,4700
227	1,8000	247	1,5000	283	2,9000
288	0,1100	-	-	-	-
XXII - THN NUTRICA O E SAUDE EIRELI					
8	3,5720	58	0,0348	60	0,0385
274	0,6016	-	-	-	-
CADASTRO RESERVA					
I - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
Lote	Valor (R\$)	Lote	Valor (R\$)	Lote	Valor (R\$)
38	7,8900	-	-	-	-
II - BH FARMA COMERCIO LTDA.					
284	0,2829	-	-	-	-
III - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.					
225	0,3230	246	0,1000	-	-

Vigência: 12 meses, a partir da publicação. Assinam: Rodrigo Ferreira Matias, pela SEPLAG; e José Maria Nogueira, Patrícia Aparecida Moreira, Rodrigo Alves Pontes, Hélio Alves Rocha, Egídio do Espírito Santo, Simone Quiyomy Watanabe, Chrispim Nedi Carrilho, Tatiana Braz de Araújo, Rafael Olimpio Castanheira, Felipe David Mello Fontana, Alessandro Rotoli Camargo, Adriano Oliveira de Souza, Felipe de

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Araújo Gomes, Angela Maria da Silva, Maria Aparecida Gomes, Jackeline Borges Elias, Gabriel Sassamoto, Rita de Cássia Sanches, Leandro Alves dos Reis, Virgílio Del Giudice Junior, Ricardo Vieira Cassiano, Rodrigo Ferreira Luiz, as Atas de Registro de Preços, e Rafael Olimpio Castanheira, Hélio Alves Rocha e Leandro Alves dos Reis, as Atas de Registro de Preços - Cadastro Reserva, pelas empresas.

36 cm -22 1411600 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo à ARP nº 182/2020-XVII. Planejamento nº 92/2020 - Processo SEI nº 1500.01.0014213/2020-30. Partes: SEPLAG (Órgão Gerenciador) e Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda. Objeto: redução de preço dos lotes 5-ACIDO URSODE-SOXICOLICO 150 MG e 6-ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG. Valor: lote 5 de R\$ 2,8966 para R\$ 2,3896 e lote 6 de R\$ 5,7256 para R\$ 4,7233. Vigência: a partir da publicação até 03.09.2021. Assinam: Rodrigo Ferreira Matias, pela SEPLAG e Adriano Oliveira de Souza, pela beneficiária.

3 cm -22 1411608 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º TA ao contrato de concessão onerosa nº 14/2009. Partes: SEPLAG e Tenco Shopping Centers S/A. Objeto: Registrar a alteração dos representantes da contratada; Conceder reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em decorrência dos impactos causados pela pandemia de Covid-19, através de reajuste no percentual de repasse de 74,74%, estabelecido pelo 8º TA, para 50% sobre a receita bruta mensal total auferida na exploração comercial da Cidade Administrativa; Suspender, de modo temporário, o repasse das despesas referentes aos serviços de água, esgoto e energia elétrica utilizados pelos lojistas na forma estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato, a contar de maio de 2020 até o fim da vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Data de assinatura: 22/10/2020. Assinam: Marilene Bretas Campos pela SEPLAG e Eduardo Ramos Canonico e Gonzalo Javier Morales pela Tenco Shopping Centers.

4 cm -22 1411650 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 233/2020. Tipo: Menor Preço. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará a licitação para COMPRA CENTRAL - BOMBAS DE INFUSÃO, em atendimento à demanda de diversos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. A sessão do pregão iniciará no dia 09/11/2020, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

BH/MG 23/10/2020.  
Rafael Mayrink Ferreira, Superintendência Central de Compras Governamentais/SEPLAG.

3 cm -21 1411899 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Dispensa de licitação, exarado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, RATIFICO a Dispensa de licitação, por Emergência, referente ao processo nº 2012015-175/2020, destinada à aquisição do medicamento Fentanila 0,0785 MG/ML (0,05 MG/ML), solução injetável, frasco-ampola 10ml, mediante fornecimento parcelado, por meio da empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, no valor total de R\$ R\$ 189.205,00 (Cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais ). A despesa acima mencionada estará acobertada pela dotação orçamentária nº 2011 10 305 26 1001 1 3 3 90 30 12 0 50 1.

MARCUS VINICIUS DE SOUZA, Presidente/IPSEMG

3 cm -22 1411572 - 1

ERRATA

INCLUSÃO À RELAÇÃO DE HABILITADOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AUDITORES MÉDICOS E ENFERMEIROS - Nº 12/2020

Município	Nome
Itajubá	Márcia Regina Podix Peleteiro
Uberlândia	Sabrina Versuti Nunes

2 cm -22 1411633 - 1

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação para dispensa de licitação exarado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSEMG, RATIFICO a dispensa de licitação relativa ao Processo SEI nº 1320.01.0082562/2019-84, destinada à concessão onerosa de uso à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, CNPJ nº 18.715.516/0001-88, do imóvel de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, de 693,0 m² de área, composta de parte do imóvel situado na Avenida Brasil nº 688, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte - MG, no valor mensal de R\$ 18.995,13 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e treze centavos) e anual de R\$ 227.941,56 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

MARCUS VINICIUS DE SOUZA, Presidente/IPSEMG

3 cm -22 1411579 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

Torna pública a situação do candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado - Edital 03/2018 para atender a solicitação da MGS em até 02(dois) dias úteis a contar da publicação do presente ato: METROPOLITANA 1 CARREGADOR - Adilson Bernardes Salome.

2 cm -22 1411207 - 1

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO

Pregão Eletrônico nº: 021/2020 - Registro de preços de equipamento de proteção individual - óculos de segurança para eletricitista, máscara de soldador e sapato polimérico preto). Empresas Adjudicatárias: Bh Soldas Equipamentos de Proteção Individual Eireli-Me (CNPJ/MF: 21.151.275/0001-04), Lote 01, Valor: R\$ 3.780,00; Licitar Comércio e Representações de Produtos Têxteis Ltda (CNPJ/MF: 34.682.052/0001-07), Lote 03, Valor: R\$ 56.977,20; Lote 02: Fracassado.

2 cm -22 1411651 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2020

Registro de preços de materiais de limpeza (vassouras e pá coletora). Ata 001 assinada com a empresa: Limpatudo Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda - Me (CNPJ/MF: 17.714.357/0001-34), Lote 01, Valor: R\$ 2.148,72; Ac Clean Comércio De Limpeza Eireli (CNPJ/MF: 26.759.927/0001-01), Lote 03, Valor R\$ 23.485,32; Comercial Rosa Santos Ltda - Me (CNPJ/MF: 14.302.611/0001-07), Lote 04, Valor R\$ R\$ 6.816,96; Tainnah Talullah Estanislau Silva (CNPJ/MF: 04.893.508/0001-17), Lote 05, Valor R\$ 4.599,36.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 039/2020

Registro de preços de materiais de limpeza (removedor de ceras, limpa alumínio e álcool). Ata 001 assinada com a empresa: Essenza Indústria Química Eireli - Me (CNPJ/MF: 23.605.544/0001-82), Lote 01, Valor total: R\$ 504,00; Ata 002 assinada com a empresa: Salvi Lopes Cia Ltda (CNPJ/MF: 82.478.140/0001-34), Lote 02, Valor total: R\$ 23.383,92; Ata 003 assinada com a empresa: Bh Med Distribuidora Hospitalar (CNPJ/MF: 27.360.084/0001-20), Lote 04, Valor Total: R\$ 70.824,60.

4 cm -22 1411437 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE PERMISSÃO ELETRÔNICO Nº 140/2020

Processo SEI Nº 1320.01.0066486/2020-58. PERMITENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. PERMISSONÁRIO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ - CONSELHEIROLAFIAETE - MG CNPJ: 19.715.663/0001-10. OBJETOS: 02 (Dois) Itens para enfrentamento à situação de emergência em saúde pública motivada pela COVID-19 - Valor Total da Permissão R\$546.274,00 conforme guia SIAD nº 2020/001234 (Evento SEI nº 19377829). Data de Assinatura: 21/10/2020.

3 cm -22 1411294 - 1

TERMO DE PERMISSÃO ELETRÔNICO Nº 155/2020

Processo SEI Nº 1320.01.0076229/2020-61. PERMITENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. PERMISSONÁRIO(A): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - HFISA - BELÓ HORIZONTE - MG, CNPJ: 13.025.354/0001-32. OBJETOS: 10 (Dez) Itens para enfrentamento à situação de emergência em saúde pública motivada pela COVID-19 - Valor Total da Permissão R\$23.400,00 conforme guia SIAD nº 2020/001288 (Evento SEI nº 20621964). Data de Assinatura: 21/10/2020.

3 cm -22 1411289 - 1

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ELETRÔNICO Nº

193/2020 - PROCESSO SEI Nº 1320.01.0085868/2020-59. PERMITENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. PERMISSONÁRIO: Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais - AEBMG. Objeto: 1 (Um) Monitor Multiparâmetro Valor Unitário R\$ 23.300,00 Valor Total R\$ 23.300,00. Conforme Evento SEI: 20730776 Data de assinatura: 22/10/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ELETRÔNICO Nº

216 - PROCESSO SEI Nº 1320.01.0095451/2020-17. PERMITENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. PERMISSONÁRIO: Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Vicente de Paulo/Objeto: 1 (Um) Monitor Multiparâmetro Valor Unitário: R\$ 23.300,00 Valor Total R\$ 23.300,00 Conforme Evento SEI: 20526756 Data de assinatura: 22/10/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ELETRÔNICO Nº